



Ofício nº 485/2016-GAPRE

Maringá, 04 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1580/2015, apresentado pelo Vereador **Humberto Henrique**, mediante o qual solicita o envio de cópias do edital do processo licitatório número 1257/2015 e seus anexos, bem como do respectivo contrato, incluindo seus aditivos, e do edital do processo licitatório número 1439/2015, incluindo todos os seus anexos, encaminhamos a documentação solicitada.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Manzato  
Chefe de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM**

MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, com sede à Avenida XV de Novembro nº 701, Centro, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, através da Secretaria de Controle Urbano e Obras Públicas, torna público que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, para a contratação objeto do presente Edital, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e obedecendo ao que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006.

**01. DA LICITAÇÃO:**

**1.1. OBJETO:-** O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, para a execução das obras a seguir discriminadas, de acordo com as condições e especificações contidas neste Edital e em seus **Anexo I** (Memorial Descritivo), **Anexo II** (Planilha de Serviços/Preços) e **Anexo III** (Projetos), que o integram:

| Lote | Localização da Obra   | Obra  | Quantidade e Unidade de Medida        | Prazo de Execução | Valor (R\$) máximo |
|------|---|---|---------------------------------------|-------------------|--------------------|
| 01   | Avenida Brasil, no trecho entre a Praça Rocha Pombo e Avenida Castão Vidigal, nesta cidade de Maringá - PR. | contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução das obras de IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA na Avenida Brasil, no trecho entre a Praça Rocha Pombo e Avenida Castão Vidigal, nesta cidade de Maringá - PR., conforme projetos, memorial descritivo, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro, e outros documentos, parte integrante deste processo - Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. | Pavimentação: 7.865,80 m <sup>2</sup> | 120 dias          | 597.322,21         |

**1.2. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.**

**1.3. REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço Global.

**1.4. TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço.

**1.4.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço GLOBAL.

**1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:** 120 (cento e vinte) dias.

**1.5.1.** O inicio da execução dos serviços estará condicionado à emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

**1.6. LOCAL, DATA, HORÁRIO P/ RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

**1.6.1** - O recebimento e protocolo dos Envelopes nº 01-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e Envelope nº. 02 PROPOSTA DE PREÇOS dos interessados CADASTRADOS no Município de Maringá (Diretoria de Licitações), dar-se-á até às 14:00 horas do dia 06/08/2015 na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística - SEMAT, na Av. XV de Novembro, 701 - 2º.andar - Paço Municipal;

**1.6.2** - O recebimento e protocolo da DOCUMENTAÇÃO dos interessados ainda NÃO CADASTRADOS no Município de Maringá (Diretoria de Licitações), para fins de Cadastro e participação no presente certame, dar-se-á até às 17:00 horas do dia 31/07/2015;

**1.6.3** - A relação de documentos para obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, necessários para cadastramento junto à Diretoria de Licitações da Prefeitura do Município de Maringá-Pr, poderá ser obtida integralmente no portal: [www.maringa.pr.gov.br/servicos-licitacoes](http://www.maringa.pr.gov.br/servicos-licitacoes) "documentos para cadastro";

**1.6.4** - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes do Município de Maringá-Pr., nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei nº. 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital e conforme subitem 1.6.2;

**1.6.5** - Os Envelopes nºs. 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente ou enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidos neste subitem 1.6. No entanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na sua entrega.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM**

1.6.6 - Para aferição do horário de entrega e protocolo dos envelopes considerar-se-á o marcado pelo relógio do Protocolo da Diretoria de Licitações, sendo que os envelopes entregues após o horário estabelecido serão devolvidos fechados, após protocolados, à respectiva proponente, não podendo esta participar da licitação.

**1.7. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

- 17.1 - LOCAL.....: Avenida XV de Novembro, 701 - Maringá – PR - Diretoria de Licitações – 2º. Andar  
17.2 - DATA.....: 06 de Agosto de 2015.  
17.3 - HORÁRIO.: às 14:00 horas.

**1.8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das contratações objeto deste Edital correrão às expensas de recursos provenientes do município, sob dotação:

**1313Descrição: OBRAS E INSTALAÇÕES**

|                      |                  |   |
|----------------------|------------------|---|
| <b>Órgão</b>         | <b>20</b>        | <b>Secretaria Municipal de Obras Públicas</b> |
| Unidade Orçamentária | 20.010.          | Gabinete do Secretário de Obras Públicas      |
| Função               | 15               | Urbanismo                                     |
| Sub Função           | 451              | Infra-Estrutura Urbana                        |
| Programa             | 0014             | INFRAESTRUTURA URBANA                         |
| Projeto/Atividade    | 1020             | Implantação de ciclovias                      |
| Natureza da Despesa  | 4.4.90.51.00.00. | OBRAS E INSTALAÇÕES                           |
| Desdobramento        | 02 99            | OUTROS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO                |
| Fonte de Recurso     | 1000             | Recursos Ordinários (Lívres)                  |

**1.9. Valor máximo da licitação:** R\$ 597.322,21 (quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos).

**1.10. DOS ANEXOS:**

- ANEXO I – MEMORIAL DESCritivo/ESPECIFICAÇõES TÉCNICAS;
- ANEXO II – PLANILHA DE SERVIÇOS/PREÇOS;
- ANEXO III – PROJETO BÁSICO e PROJETO EXECUTIVO;
- ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS;
- ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇõES ESTABELECIDAS NO EDITAL;
- ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;
- ANEXO X – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA;
- ANEXO XI – MODELO DE PLANILHA DE SERVIÇOS;
- ANEXO XII – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- ANEXO XIII – MODELO DE CONTRATO DE EMPREITADA;
- ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO.
- ANEXO XV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO – ART. 59 – INCISO V DA LEI ORGÂNICA

**02. AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

2.1.- Para obter o **EDITAL COMPLETO** (CD com cópias dos projetos e planilhas), as empresas deverão dirigir-se à Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística, na Av. XV de Novembro, 701 – 2º Andar – Centro – Maringá – PR, informando os seguintes dados: razão social da interessada, CNPJ, inscrição estadual, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato, sendo que, no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – licitações, estarão disponíveis somente as informações básicas.

**03. DO ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

3.1. Será considerado habilitado na **TOMADA DE PREÇOS** o licitante que, tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, protocolar na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Recursos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM**

Materiais, Abastecimento e Logística, até o dia e hora limites para o seu recebimento, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE E ENDEREÇO**  
**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM**  
**ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela Prefeitura do Município de Maringá, guardada a conformidade com o objeto da presente licitação e dentro do prazo de validade;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, atendendo aos seguintes índices financeiros:

\*LC – Liquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante, igual ou superior a 1,0;  
\*LG – Índice de Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo sobre Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo, igual ou superior a 1,0;  
\*GR – Grau de endividamento = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo sobre Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente, total igual ou inferior a 1,0.

- c) **Declarções de:** recebimento de documentos (conforme modelo constante do Anexo V deste Edital); idoneidade (conforme modelo do Anexo VII deste Edital), de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital (conforme modelo constante do Anexo VIII), de Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do Anexo IX) e de não parentesco – Art. 59 – Inciso V da Lei Orgânica do Município (conforme modelo constante no Anexo XV). As declarações deverão ser datilografadas ou digitadas.

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- f) Prova de regularidade de tributos para com a Fazenda Federal;
- g) Prova de regularidade de tributos para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- h) Prova de regularidade de tributos para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) Certidão de inexistência de pedidos de falência, concordata e recuperação judicial contra a proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da mesma a Comissão;
- k) Certidão da Corregedoria Geral da Justiça ou documento equivalente, indicando o número de cartórios distribuidores de falência, concordata existentes na Comarca da sede da empresa, tão somente para as empresas com sede fora da Comarca de Maringá;

- l) **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** - Os licitantes, a fim de que tenham pleno conhecimento das condições locais em que será realizada a referida obra, bem como suas peculiaridades, deverão realizar visita técnica na data de 30/07/2015, das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:30 horas, no local da obra, que deverá ser previamente agendada, com o Engº. Sakae pelo e-mail: [eduardosakae@maringa.pr.gov.br](mailto:eduardosakae@maringa.pr.gov.br) até o último dia útil anterior ao da visita;

l.1) a visita técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico da proponente, devidamente identificado, junto ao engenheiro do SEMOP que acompanhará a visita.

l.2) o atestado de visita técnica, expedido pelo licitador, deverá ser retirado junto ao SEMOP (Secretaria Municipal de Obras Públicas), sendo este documento indispensável e sua ausência inabilitará a proponente.

- m) Comprovação de que a empresa proponente prestou **GARANTIA DE PROPOSTA** no valor de: **R\$ 5.973,00 (cinco mil, novecentos e setenta e três reais)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor total previsto no edital, junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda Municipal, até às 17:00 horas do dia 04 (quatro) de Agosto de 2015, representada por Títulos da Dívida Pública, Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, com validade mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, por comprovante de depósito em dinheiro na Conta-Corrente 111.337-2 - Banco do Brasil S/A – Agência 0352-2. A mesma deverá ser apresentada dentro do envelope nº 01;

- n) *No caso de depósito em dinheiro na conta-corrente citada no sub item anterior, a empresa deverá, após efetuar o depósito e de posse do comprovante, fazer um recibo junto a Tesouraria da Secretaria de Fazenda, para poder obter a devolução da garantia de caução quando da homologação do processo licitatório, caso não o faça, pode ocorrer em sua não devolução;*

- o) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, profissional (is) detentor(es) de experiência anterior:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM**

- o.1) A comprovação se fará mediante: a) apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social – CTPS e ficha de empregado) em sendo o profissional empregado do licitante; b) apresentação de contrato social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante; c) apresentação de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante; d) apresentação de declaração de disponibilidade (Art. 30 – parágrafo 6º. da Lei Federal 8666/93) pelo licitante;
- o.2) Comprovação de experiência anterior do(s) profissional(is) integrante(s) do quadro permanente do licitante, através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de obras de pavimentação asfáltica de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo.
- o.3) Para fins do presente certame, considera-se de maior relevância técnica e de valor significativo, a parcela seguinte: pavimentação asfáltica com base de brita graduada e capa em CBUQ;
- p) Comprovação de capacidade técnico-operacional:
- p.1) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprobatório de que a licitante desempenhou satisfatoriamente a execução de obra similar, com as seguintes características e quantidades:
- p.1.1.) Característica: pavimentação asfáltica com base de brita graduada e capa em CBUQ;
- p.1.2.) Quantidade: pavimentação asfáltica igual ou superior a 3.900,00m<sup>2</sup> (três mil e novecentos metros quadrados);
- p.2.) Comprovação de que a licitante é proprietária de uma usina de asfalto para execução de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), que esteja instalada e localizada dentro de um raio igual ou inferior a 50km, a contar do Paço Municipal de Maringá. Caso a licitante não seja proprietária da usina de asfalto, deverá apresentar uma declaração de disponibilidade da usina de asfalto que esteja localizada na distância exigida, para fornecimento de CBUQ, prevendo o fornecimento deste produto nas quantidades e nos prazos previstos neste edital, desde que acompanhada de declaração de anuência do responsável legal pela usina.
- q) Prova de registro da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), onde conste o profissional de nível superior designado como responsável técnico;
- r) Declaração expressa da Proponente com sede fora da cidade de Maringá-Pr, se caso for a vencedora da licitação manterá, durante o período em que o contrato estiver em vigor, escritório com representante legal capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo originada de sua execução, apresentando, no ato da assinatura do contrato, cópia do alvará de licença e inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes de Maringá – CMC, conforme previsto na minuta do contrato (constante do Anexo XIII deste Edital).

3.2. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento do Envelope nº 01.

3.3. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

3.3.1. Em conformidade com a LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem 3.3.1., será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Maringá, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.3.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4. Estão impedidos de participar da licitação:

- a) o autor do projeto básico ou executivo da obra referente à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, da obra referente à licitação em apreço, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) empresa declarada suspensa pelo Município;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM**

e) empresa expressamente declarada inidônea pelo Município ou pela Administração Estadual ou Federal.  
3.4.1. Nos casos das alíneas a e b, não se considerará apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a "holding" e as suas subsidiárias.

3.4.2. Não será admitida a participação de consórcios.

**04. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:**

4.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, preferentemente, devidamente encapados, com dispositivo de fixação dos mesmos, que permita manuseio fácil e sem risco de perda ou extravio.

4.2. Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, reservando-se o Município o direito de, a qualquer momento, solicitar às proponentes informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, exigir os originais para comprovação e comparação de sua autenticidade, devendo as proponentes apresentá-los no prazo máximo de 48:00 (quarenta e oito) horas.

4.3. O documento relativo ao credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo VI, com firma reconhecida, ou na forma de procuração por instrumento público**, deverá ser entregue à Comissão de Análise e Julgamento da Licitação, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de preposto, mencionar expressamente o poder para desistir da interposição de recursos.

4.3.1. O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

4.3.2. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou por um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa em original ou por cópia autenticada.

4.3.3. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

4.4. Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4.1. A empresa beneficiária da LC 123/2006 deverá se identificar como tal em todos os procedimentos de identificação, no Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e no Envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, sob pena de preclusão do direito de postular, para os fins deste Edital, os benefícios estatuídos no mencionado diploma legal.

4.4.2. Deverá ser apresentada, por ocasião do credenciamento, declaração de que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº. 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo XIV.

4.4.3. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no item 13.2 deste Edital.

4.4.4. A declaração descrita no item 4.4.2 poderá estar acondicionada no envelope 01- "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", ou poderá ser entregue juntamente com a Carta Credencial no início da sessão de abertura dos envelopes à Comissão.

**05. DO ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇO:**

5.1. Estar apto a participar da segunda fase do certame o licitante que protocolar na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística, até o dia e hora limites para o seu recebimento, PROPOSTA DE PREÇOS, contendo os dados/ documentos a seguir relacionados, dentro de envelope ou volume fechado e inviolado, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE E ENDEREÇO**  
**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM**  
**ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM**

**5.1.1. Carta Proposta de Preços:** A carta-proposta de preços deverá ser apresentada, datilografada ou digitada, sem rasuras ou entrelinhas (conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital), sendo uma única para cada licitante, devendo conter:

- a) razão social, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ/MF da proponente;
- b) especificação dos serviços licitados;
- c) data, nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- d) preço unitário e global da proposta em moeda corrente nacional, incluindo impostos, leis sociais e todas as demais despesas decorrentes para a perfeita execução do fornecimento dos materiais e/ou serviços;
- e) planilha de serviços devidamente preenchida, com seus valores unitários e totais para cada item de cada serviço;
- f) prazo de execução dos serviços do lote em dias;
- g) prazo de pagamento;
- h) prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data do recebimento das propostas pela comissão de licitação.

**5.2.** A planilha de serviços deverá acompanhar a proposta de preços e deverá conter, além do valor global da proposta, os valores unitários de cada item, contidos dentro de cada serviço, preços estes que não poderão exceder os valores máximos de cada item de cada serviço estipulado na planilha fornecida pelo Município;

**5.3.** O não cumprimento do disposto no subitem anterior acarretará automática desclassificação da empresa do certame licitatório;

**5.4.** A licitante deverá apresentar os dados/documentos de sua proposta no original ou em cópia autenticada, em uma única via, com folhas datilografadas em um só lado, devidamente assinadas por pessoa autorizada, obedecendo a ordem dos itens do presente Edital, em linguagem clara, sem emendas, borrões, rasuras e entrelinhas.

**5.5.** As folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4 (2,10 x 29,7 cm) e a de rosto deverá conter a mesma indicação do Envelope nº 02.

**5.6.** Cada volume deverá conter, preferencialmente, um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

**5.7.** Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a prestação de serviços, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise resarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

**5.8.** Caso haja diferença entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o do preço unitário.

**5.9.** A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os memoriais, as planilhas e as especificações e demais documentos da licitação, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, antes de preparar a sua proposta de preços.

**5.10.** Fica entendido que o memorial descritivo e a planilha de serviços e demais documentos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**6. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:**

**6.1.** Não serão admitidos, sob pretexto algum, modificações, substituições, inclusões, adendos ou acréscimos nos documentos de habilitação e nas propostas já protocoladas e entregues à Comissão de Licitação, salvo quando necessários para a instrução de eventuais recursos interpostos.

**6.1.1.** A proposta e os demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa, mas os documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, poderão ser versados em outro idioma, desde que acompanhados de uma tradução, feita por tradutor juramentado, para o idioma português.

**6.2.** A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e das propostas apresentadas será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, que registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências, devendo ser assinada pela Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes.

**6.3.** Aberta a reunião, a Comissão de Licitação e todos os concorrentes presentes examinarão os lacres e fechos e rubricarão todos os envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 01) e das PROPOSTAS DE PREÇO (Nº 02), ficando estes últimos sob a guarda da Comissão, até a data e hora designada para a sua abertura.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM****6.4. ABERTURA DOS ENVELOPES N° 01 - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:**

- 6.4.1. A Comissão de licitação efetuará na data e horário estabelecidos no preâmbulo do presente Edital, a abertura dos Envelopes N° 1 (documentos de habilitação), na presença de todos os concorrentes presentes.
- 6.4.2. Abertos os envelopes, todos os documentos deverão ser rubricados, examinados e apreciados pela Comissão de Licitação e por todos os concorrentes presentes.
- 6.4.3. A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, suspender a reunião, cientificando os interessados que o resultado da análise dos Documentos de Habilitação das proponentes, bem como a data da sessão de abertura dos Envelopes n°. 02 será notificado, posteriormente, às proponentes, através de fax ou e-mail e publicação no Órgão Oficial do Município.
- 6.4.4. Caso as proponentes apontem quaisquer irregularidades encontradas nas documentações apresentadas, a Comissão de Licitação lhes concederá, de imediato, o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as suas razões de impugnação.
- 6.4.5. Interpostos os recursos, no prazo legal, os mesmos serão notificados às licitantes para, querendo, apresentarem as suas contrarrazões, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 6.4.6. Após, a Comissão de Licitação se reunirá sem a presença dos concorrentes e julgará as razões apresentadas, comunicando, posteriormente, o resultado desta análise às proponentes, através de fax ou e-mail e publicação no Órgão Oficial do Município.
- 6.4.7. Serão inabilitadas as proponentes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, exceto no que diz respeito ao subitem 4.3.2., devendo ser exigido comprovante.
- 6.4.8. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão /ou com prazo de validade vencida, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.
- 6.4.9. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.
- 6.4.10. Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas neste Edital.

**6.5. ABERTURA DOS ENVELOPES N. 02 - PROPOSTAS DE PREÇO:**

- 6.5.1. Na data fixada para a reunião de abertura dos Envelopes n°. 02, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo, às proponentes inabilitadas, os seus respectivos Envelopes n°. 02, fechados e inviolados.
- 6.5.1.1. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar neste ato, o Envelope n°. 02 será devolvido através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.
- 6.5.2. A abertura dos Envelopes N° 2 (Propostas) se dará em seguida à sessão de habilitação ou, no caso de abertura de prazo recursal, após o julgamento dos recursos, em nova reunião com data e horário a ser designado pela Comissão de Licitação, da qual se dará prévio conhecimento aos licitantes.
- 6.5.3. Na data aprazada, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes n°. 02 das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o valor global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela comissão de licitação e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.
- 6.5.4. Abertos os envelopes, todas as propostas, por inteiro, deverão ser rubricadas pela Comissão de Licitação e por todos os concorrentes habilitados e presentes à reunião.

**6.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

Será declarado vencedor o concorrente que apresentar:

- menor preço para a execução dos serviços ora licitado, prevalecendo as vantagens econômicas das ofertas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital;
- condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;
- estrita obediência a este Edital.

6.6.1. Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS N°. 034/2015-PMM**

de pequeno porte, o presidente da licitação verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

**6.6.2.** Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.6.3.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

**6.6.4.** Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a declaração da classificação final pelo presidente da comissão, sob pena de preclusão, situação em que a mesma será declarada vencedora do objeto licitado;
  - a.1) a licitante terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para protocolar junto à Diretoria de Licitações, nova planilha orçamentária adequada ao preço ofertado, sob pena de desconsideração da nova proposta de preço;
  - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.6.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
  - d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na alínea "a", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.7.** No caso de empate entre duas ou mais propostas que não forem de microempresa ou empresa de pequeno porte, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**6.8.** Na análise das propostas, em caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá este último.

**6.8.1.** A Comissão de Licitação fará a conferência da planilha de serviços, que contém os preços unitários e as quantidades propostas, efetuando as devidas correções caso constate erro aritmético ou de anotação no seu preenchimento.

**6.8.2.** Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.

**6.8.3.** Para todos os efeitos, será considerado correto e válido o preço unitário indicado pela proponente na planilha de serviços.

**6.9.** Para efeitos deste Edital e a critério da Comissão de Licitação serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;
- b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, rasuras ou entrelinhos com dúvida interpretação, capazes de dificultar o seu julgamento;
- c) apresentem mais de um preço para a execução dos serviços previstos;
- d) contenham vantagens não previstas ou ofertem redução sobre a proposta de menor preço;
- e) ofertem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- f) cujo valor global ofertado for superior ao estabelecido no edital;
- g) apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero;
- h) ofertem vantagens baseadas nas demais ofertas dos concorrentes;
- i) forem entregues fora do prazo previsto neste Edital;
- j) cotarem preços acima do valor máximo estipulado neste edital.

**6.10.** O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la, de ofício, por ilegalidade, ou ainda por provocação de terceiros à presente licitação, não cabendo quaisquer indenizações às partes licitantes.

**6.11.** A Comissão Julgadora poderá, ainda, ao seu exclusivo critério e sempre que julgar necessário, solicitar aos licitantes, antes de ultimar o julgamento das propostas, que apresentem novos documentos, em complementação aos inicialmente exigidos, assim como esclarecimentos, informações ou melhor detalhamento das propostas apresentadas, de tudo decidindo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da abertura da proposta.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM**

**6.12.** A Comissão de licitação poderá propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços.

**6.13.** Se todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, a comissão de licitação poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outra proposta de preços.

**6.14.** A classificação das propostas de preços será notificada às proponentes através dos meios usuais de comunicação.

**7. DOS CONTRATOS:**

**7.1.** O licitante classificado em primeiro lugar para a execução dos serviços previstos no edital, firmará com o Município o respectivo contrato, que incluirá as condições estabelecidas neste Edital e outras necessárias à fiel execução do objeto da presente TOMADA DE PREÇOS, nos termos da minuta que integra o presente Edital na forma de Anexo XIII, para todos os efeitos legais e convencionais.

**7.1.1.** Até a assinatura do contrato de empreitada, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**7.2.** Se o licitante vencedor não assinar o contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação feita pelo PMM para a sua assinatura, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

**7.3.** É facultado ao licitador, quando o convocado não assinar o contrato de empreitada, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

**8. GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS CONTRATADAS:**

**8.1.** Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pela Contratada, a mesma deverá oferecer, a título de garantia do contrato, conforme preceituado no Artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar por uma das seguintes formas:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

**8.1.1.** Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos.

**8.1.2.** A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Encerramento do Contrato, mediante a apresentação de:

- a) termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débito, expedida pelo INSS, referente às obras concluídas;
- c) habite-se emitido pelo setor competente do Município;
- d) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**8.1.2.1.** As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução das obras, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

**8.2.** Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada, através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucionado.

**8.2.1.** A não apresentação da cobertura de garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para o descumprimento total da obrigação.

**09. DO PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento será efetuado conforme medição a cada 30 (trinta) dias, em moeda brasileira corrente, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e atendidas as condições para a liberação das parcelas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS N°. 034/2015-PMM**

**9.1.1.** O não pagamento da fatura em seu vencimento acarretará a atualização monetária do valor devido, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, calculado-a pela variação do INPC-IBGE, ou outro índice determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

**9.2.** O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, que fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços contratados.

**9.3.** A fiscalização procederá às medições baseadas nos serviços realizados, cujo percentual deverá ser, no mínimo, igual ao constante do cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive, para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

**9.4.** O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, lote e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhos e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;
- b) fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa, número da licitação, número do termo de contrato de empreitada, lote e outros;
- c) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social GRPS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
- d) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitado e autenticado, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço.

**9.5.** A liberação da primeira parcela ficará condicionada à quitação junto ao:

- a) CREA/PR, através da ART;
- b) INSS, através de matrícula e/ou CND e
- c) FGTS/CEF, através do CRF.

**10. DO REAJUSTE:**

**10.1** Na hipótese de o prazo de execução da obras exceder a 01 (um) ano, caso esse atraso não seja atribuído à Contratada, o valor remanescente do contrato será reajustado, a contar da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tal a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrido no período respectivo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \cdot (I - I_0) / I_0$$

Em que:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor remanescente.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

I<sub>0</sub> = Índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

Obs.: considerar até a 3.<sup>a</sup> (terceira) casa após a vírgula.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

**11.2.** No termo de contrato de empreitada, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais, serão aplicadas à contratada as penalidades seguintes:

- a) multa de 0,2% (dois décimos por cento):

a.1) do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão;

a.2) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
**Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230**  
**Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340**  
**[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br)**      **[licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)**

**TOMADA DE PREÇOS N°. 034/2015-PMM**

11.2.1. O atraso injustificado na conclusão de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro importará em não pagamento de quaisquer valores referentes a respectiva parcela, o que se dará apenas quando os serviços relativos a dita parcela forem integralmente concluídos

11.2.2. Caso o atraso seja justificado, a contratada receberá apenas pelos serviços realizados.

11.2.3. Em qualquer caso, vale dizer, atraso injustificado ou justificado, a contratada está obrigada a apresentar novo cronograma físico-financeiro, mantendo-se o prazo de conclusão inicialmente estabelecido para a obra.

11.2.4. Os atrasos injustificados que extrapolem o limite de 30 (trinta) dias, serão interpretados como inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e sujeitarão a contratada ao previsto no item 11.3. e à rescisão do contrato administrativo celebrado, bem como responsabilidade por perdas e danos.

11.3. Nos termos do contrato de empreitada, em caso de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais, serão aplicadas à contratada as penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato administrativo celebrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em caso de infração contratual considerada grave, apurada em processo administrativo;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de infração contratual considerada gravíssima, fraude ou uma das condutas previstas na seção III do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.4. Quando, ressalvados os casos previstos nos itens anteriores (11.2. e 11.3.), a contratada infringir qualquer outra obrigação contratualmente assumida, sujeitar-se-á a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato administrativo celebrado.

11.5. As multas impostas à contratada, tanto pelo atraso injustificado quanto pela inexecução das obrigações contratualmente assumidas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de que se tornara definitiva a sanção, através de guia própria, retirada junto à Secretaria de Fazenda do Município de Maringá.

11.6. Caso a(s) multa(s) aplicada(s) não seja(m) voluntariamente adimplida(s) nos termos do item anterior, consoante a previsão do § 1º do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, por ela(s) responderá a garantia prestada e, sendo o valor da multa superior a esta, os pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou cobrada(s) judicialmente.

**12. DOS RECURSOS:**

12.1. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata, cabendo à Comissão acatá-las ou não.

12.2. Somente serão acolhidos os recursos dirigidos ao Prefeito Municipal e protocolados na Diretoria de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística, nos seguintes prazos:

- a) até 05 (cinco) dias úteis da data da lavratura da Ata, no caso de habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- b) até 05 (cinco) dias úteis da data do Edital de Notificação, nos demais casos.

12.2.1. No caso de exercício de renúncia, a proponente poderá apresentar à Comissão de Licitação TERMO DE RENÚNCIA, nos termos do modelo constante do Anexo X deste Edital.

**13. DOS PRAZOS CONTRATUAIS:**

13.1. O prazo de execução da obra será contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.

13.2. Somente será admitida a alteração dos prazos estabelecidos nas seguintes situações:

- a) quando houver alteração do projeto ou especificações pela contratante, serviços complementares que alterem as quantidades, obedecidos os dispositivos regulamentares; atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra, que estejam sob responsabilidade expressa da contratante, por atos do Município, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela contratante;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM**

b) por motivo de força maior ou caso fortuito, entre outros: perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer um das partes interessadas.

- 13.2.1. O motivo da força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.
- 13.2.2. Enquanto perdurar a paralisação da obra por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra contratada, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.
- 13.2.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito, e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.
- 13.2.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados, posteriormente, pela contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência.
- 13.2.5. Após a aceitação dos motivos de forma maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

**14. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS:**

- 14.1. A fiscalização da execução das obras contratadas será feita por elemento devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.
- 14.2. A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:
  - a) inspecionem, a qualquer tempo, a execução da obra;
  - b) examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir.
- 14.2.1. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do Município contar com a total colaboração da contratada.
- 14.3. A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 14.4. A contratada deverá manter na obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da obra.
- 14.5. A contratada deverá manter na obra o boletim diário de ocorrências – BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da Contratada e rubricado pela fiscalização.
- 14.6. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.
- 14.7. Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Município reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros.
- 14.8. Ocorrendo a hipótese mencionada no subitem anterior, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias de execução e/ou pagamento direto, além de ser declarada inidônea e impedida de contratar com a Administração, além de outras sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.9. Assim que a execução da obra tenha sido concluída de conformidade com o contrato, a empresa contratada deverá encaminhar um ofício à chefia de fiscalização solicitando a entrega da obra. Após a vistoria será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em 2 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas por comissão designada pela autoridade competente, desde que satisfeita a seguinte condição:
  - 14.9.1. Atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos das obras e serviços executados.
- 14.10. Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será efetuado o recebimento definitivo, através de Comissão especificamente designada pelo Município, ocasião em que será lavrado o respectivo termo.
- 14.11. Caso haja modificações da obra, a empresa deverá apresentar o "As-built" (registro das alterações ocorridas durante a obra) para liberação da última medição.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS N°. 034/2015-PMM**

**15. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:**

- 15.1. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.
- 15.2. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.
- 15.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.
- 15.4. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº. 6.514, de 22/12/77, Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 06, 07 e 08.
- 15.5. Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares (NRs) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei nº 6.514, de 22/12/77.
- 15.6. Somente estará autorizada a executar obras para o Município a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, sendo que os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- 15.7. O Município atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei.
  - 15.7.1. Se houver paralisação, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.
- 15.8. A contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do Município.
  - 15.8.1. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.
- 15.9. Exgotado o prazo descrito no subitem anterior, o Município poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.
- 15.10. Caberá à Contratada solicitar ao Município a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**16. DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:**

- 16.1. Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados na obra e/ou nos serviços serão fornecidos pela Contratada, sendo que todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização, deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.
- 16.2. Todos os materiais que forem utilizados na obra e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, além de obedecer aos padrões (critérios) específicos adotados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.
- 16.3. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da Contratada, que não poderá solicitar prorrogação de prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da obra, em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

**17. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 17.1. O Município se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:
  - a) Quando a Contratada falir, ou for dissolvida;
  - b) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência da determinação da fiscalização;
  - c) Quando a Contratada transferir no todo ou em parte o contrato;
  - d) Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Município, pelo prazo de 30 (trinta) dias;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS N°. 034/2015-PMM**

e) Demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais providências legais cabíveis.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

18.1.1. O órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

18.2. A Comissão de Licitação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da habilitação ou proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

18.3. O Município poderá declarar a licitação fracassada, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

18.4. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital.

18.5. A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

18.6. Outras informações e esclarecimentos relativos ao contido no edital poderão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Licitação, até 8 (oito) dias antes da data de entrega dos Envelopes nºs. 01 e 02, sendo as respostas enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes, em até 5 (cinco) dias antes do recebimento das propostas pelo Município.

18.7. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente, não serão considerados como argumento para impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.

18.8. O Município se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da obra, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, comprovados através de medição, e das aquisições de materiais existentes no local da obra, pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

18.9. A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de suspensão do pagamento até a Contratada reassumir os serviços subcontratados.

18.10. Caberá à Contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, pelo CREA ou por qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

18.11. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Município no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

18.12. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no local ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais entregados.

18.13. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras contratadas, ficando isento o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.14. A proponente deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, além de prestar toda assistência e colaboração necessária.

18.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.16. No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data fixada neste edital, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil, prevalecendo o horário estabelecido.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM**

**18.11.** Os prazos ou datas estabelecidas neste Edital poderão ser alterados, prorrogados ou diminuídos, a critério da Comissão de Licitação, mediante prévia comunicação aos interessados. Quando comunicados durante as sessões públicas, ficarão os licitantes devidamente notificados, para todos os efeitos, independentemente de qualquer intimação escrita ou publicação através da imprensa.

**18.12.** As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nos memoriais, nas especificações e nos orçamentos, quando citados, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar, sendo assim aceitos os materiais com qualidades, características e tipo equivalentes.

**18.19.** A simples participação na presente licitação implica em ter o licitante examinado cuidadosamente seu objeto e se inteirado acerca dos diversos aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, no objeto licitado, aceitando integral e irretratavelmente todos os termos e condições deste Edital, bem como os regulamentos administrativos e normas técnicas gerais e especiais aplicáveis.

**18.20.** Somente poderão usar da palavra, rubricar as propostas e documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas no decorrer das reuniões, os respectivos representantes dos licitantes, devidamente credenciados e os membros da Comissão de licitação.

**18.21.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.21.1.** Na hipótese de se constatar a falsidade ou imprecisão das informações e/ou dos documentos apresentados pelo licitante, o Município poderá, a qualquer tempo, desclassificá-lo, aplicando-lhe as penalidades cabíveis.

**18.22.** Os documentos e propostas apresentados pelos licitantes não serão devolvidos, ficando arquivados na Prefeitura Municipal de Maringá.

**18.23.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, colocar, as suas custas, placas de identificação das obras contratadas, conforme modelos fornecidos pelo Município.

**18.24.** A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta, não se responsabilizando o licitante por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

**18.25.** As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Maringá, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

**18.26.** Maiores informações sobre os materiais solicitados no presente edital deverão ser obtidas com o Sr. Sakae, por meio do telefone (44) 3221-1357-SEMOP.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de julho de 2015.

CARLOS ROBERTO PUPIN  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM**

**ANEXO I**

**TOMADA DE PREÇOS 034/2015-PMM**  
**MEMORIAL DESCRIPTIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**"VER CD"**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM**

**ANEXO II**

**TOMADA DE PREÇOS 034/2015-PMM**

**PLANILHA DE SERVIÇOS/PREÇOS**

**"VER CD"**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM**

**ANEXO III**

**TOMADA DE PREÇOS 034/2015-PMM**

**PROJETO BÁSICO e PROJETO EXECUTIVO**

**“VER CD”**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
 Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

TOMADA DE PREÇOS N°. 034/2015-PMMANEXO IVTOMADA DE PREÇOS 034/2015-PMMMODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(razão social, endereço, telefone, "fac-simile" e CNPJ/MF)

PROPOSTA DE PREÇOS

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

À Comissão de Licitação

Ref.: TOMADA DE PREÇOS 034/2015-PMM

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S<sup>as</sup> nossa proposta de preços relativa à execução \_\_\_\_\_, do lote nº \_\_\_\_\_ da licitação em epígrafe.

O valor global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

O prazo de execução do objeto é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias a contar da data da assinatura do contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias a partir da data do recebimento das propostas pela comissão de licitação.

As condições de pagamento são conforme estabelecido no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

## TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM

ANEXO VTOMADA DE PREÇOS 034/2015-PMMMODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref.: TOMADA DE PREÇOS 034/2015-PMM

Objeto: (nome da obra e/ou serviços, local, rua, número, cidade e outros)

O signatário da presente, Sr. \_\_\_\_\_, representante legalmente constituído da proponente \_\_\_\_\_, declara que a mesma recebeu do licitante toda a documentação relativa ao objeto da Tomada de Preços supramencionada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM**

**ANEXO VI**

**TOMADA DE PREÇOS 034/2015-PMM**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade Nº. \_\_\_\_\_ e CPF Nº. \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob modalidade de **EDITAL TOMADA DE PREÇOS 034/2015-PMM**, instaurado por essa Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
 Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMMANEXO VIITOMADA DE PREÇOS 034/2015-PMMMODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: EDITAL TOMADA DE PREÇOS 034/2015-PMM

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº .....,  
**DECLARA** não ter recebido do Município de Maringá **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Municipal, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

Processo nº. 1257/2015  
Folha nº. 134

**TOMADA DE PREÇOS N°. 034/2015-PMM**

**ANEXO VIII**

**TOMADA DE PREÇOS 034/2015-PMM**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL**

A

Prefeitura do Município de Maringá

A/C. Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL TOMADA DE PREÇOS 034/2015-PMM

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima  
citado, bem como que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação  
apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade  
de executar o fornecimento previsto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM

ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS 034/2015-PMM

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL TOMADA DE PREÇOS 034/2015-PMM**, que a proponente ..... (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede na cidade de ....., Estado ....., à Rua/Av. .... (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamg@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamg@maringa.pr.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM**

**ANEXO X**

**TOMADA DE PREÇOS 034/2015-PMM**

**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade EDITAL TOMADA DE PREÇOS 034/2015-PMM, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, de consequência, com o curso do procedimento licitatório e abertura dos Envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

## TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM

## ANEXO XI

LOTE N°.TOMADA DE PREÇOS 034/2015-PMMPLANILHA DE SERVIÇOSREF. TOMADA DE PREÇOS 034/2015-PMM

MUNICÍPIO:

OBRA:

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2015.

PROJETO:

Folha \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PROPOSTOR:

LOTE

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL PARCIAL | TOTAL |
|------|----------------------------|---------|------------|----------------|---------------|-------|
|      |                            |         |            |                |               |       |

(carimbo, nome, CREA e assinatura do responsável técnico).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM

ANEXO XII

TOMADA DE PREÇOS 034/2015-PMM

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

“VER CD”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
 Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

## TOMADA DE PREÇOS N°. 034/2015-PMM

ANEXO XIIITOMADA DE PREÇOS 034/2015-PMMMODELO DE CONTRATO DE EMPREITADACONTRATO N° /2015-PMM

Contrato de Empreitada que entre si celebram o município de \_\_\_\_\_ e a Empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a execução da obra de \_\_\_\_\_, situada na(o) \_\_\_\_\_, cujo local foi inspecionado previamente pela CONTRATADA que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através do EDITAL TOMADA DE PREÇOS 034/2015-PMM, por empreitada por Preço Global, devidamente homologada pela CONTRATANTE, conforme consta de protocolado sob nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e Edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da licitante, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização de obras e informes.

**Parágrafo Único**

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**Parágrafo Primeiro**

A despesa orçamentária neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrá a conta da Natureza da Despesa ..... , da Atividade .....

A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada a dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Segundo**

O custo da obra será dividido da seguinte forma: 50% do valor será custeado pelo Município de Maringá e 50% será custeado pelos proprietários dos lotes beneficiados pela referida intervenção, cabendo à empresa vencedora do certame licitatório e executora da obra, providenciar as assinaturas dos contratos de Adesão;

**Parágrafo Terceiro**

Os 50 % (cinquenta por cento) que serão custeados pelos proprietários dos lotes beneficiados pela intervenção do objeto deste contrato, será distribuído proporcionalmente pelos proprietários dos imóveis, de acordo com a testada e a metragem quadrada dos terrenos beneficiados, utilizando-se a seguinte equação:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM**

$$C = \frac{(P \times 0,6 \times T)}{\Sigma T} + \frac{(P \times 0,4 \times A)}{\Sigma A}$$

**ONDE:**

P = Preço da obra a ser rateada

C = Parcela devida pelo proprietário do lote em questão

T = Testada do lote em questão

A = Área do lote em questão

Σ T = Somatória das testadas beneficiadas

Σ A = Somatória das áreas

**CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

A CONTRATADA se compromete a executar serviços complementares, dentro do objeto licitado, que a CONTRATANTE julgar necessário, desde que previamente aprovados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no mesmo evento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da fatura e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas:

- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias;
- b) a fiscalização procederá medições mensais baseadas nos serviços realmente realizados, cujo percentual deverá ser, no mínimo, igual ao constante do cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;
- c) o faturamento deverá ser apresentado, por lote, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

c.1) nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período da execução da etapa, número da licitação, número deste Contrato, lote e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhos e esteja certificado pelo engenheiro fiscal da obra;

c.2) a fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período da execução da etapa, número da licitação, número deste Contrato, lote e outros que julgar conveniente;

d) demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

e) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS do mês de execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

f) cópia da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitada e autenticada, correspondente à relação dos empregados do mês de execução dos serviços, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para cada obra e/ou serviço.

g) a liberação da primeira parcela está condicionada à quitação junto ao:

- g.1) CREA através da ART;
- g.2) INSS através de matrícula e/ou CND; e
- g.3) FGTS/CEP através do CRS.

**Parágrafo Primeiro**

Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram totalmente executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

**Parágrafo Segundo**

No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores previstos estejam concluídos.

**Parágrafo Terceiro**

O pagamento da última medição não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

Processo nº. 1257/2015

Folha nº. 144

TOMADA DE PREÇOS N°. 034/2015-PMM

**Parágrafo Quarto**

A medição deverá ser apresentada até o 5º dia útil ao mês subsequente dos serviços executados. A emissão da Nota Fiscal/Fatura só será autorizada após o aceite da medição pelo engenheiro fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Na hipótese de o prazo de execução da obras exceder a 01 (um) ano, caso esse atraso não seja atribuído à Contratada, o valor remanescente do contrato será reajustado, a contar da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tal a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrido no período respetivo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \cdot (I - I_0) / I_0$$

Em que:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor remanescente.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

$I_0$  = Índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

**Obs.: considerar até a 3.ª (terceira) casa após a vírgula.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A caução de garantia de execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, apresentado por ocasião de sua assinatura, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATADA e pela perfeita execução da obra.

**Parágrafo Primeiro**

Quando do recebimento definitivo da obra, será liberada a caução, deduzindo-se os haveres da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo**

Nos casos previstos na Cláusula de Rescisão do Contrato, a caução não será devolvida, sendo então apropriada pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:**

No termo de contrato de empreitada, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais, serão aplicadas à contratada as penalidades seguintes:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento):

a.1) do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão;

a.2) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra.

O atraso injustificado na conclusão de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro importará em não pagamento de quaisquer valores referentes a respectiva parcela, o que se dará apenas quando os serviços relativos a dita parcela forem integralmente concluídos.

Caso o atraso seja justificado, a contratada receberá apenas pelos serviços realizados.

Em qualquer caso, vale dizer, atraso injustificado ou justificado, a contratada está obrigada a apresentar novo cronograma físico-financeiro, mantendo-se o prazo de conclusão inicialmente estabelecido para a obra.

Os atrasos injustificados que extrapolarem o limite de 30 (TRINTA) dias, serão interpretados como inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e sujeitarão a contratada ao previsto no parágrafo segundo, e à rescisão do contrato administrativo celebrado, bem como responsabilidade por perdas e danos.

**Parágrafo Segundo:**

Nos termos do contrato de empreitada, em caso de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais, serão aplicadas à contratada as penalidades seguintes:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM**

- a) advertência;
- b) multa, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato administrativo celebrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em caso de infração contratual considerada grave, apurada em processo administrativo;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de infração contratual considerada gravíssima, fraude ou uma das condutas previstas na seção III do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:**

Quando, ressalvados os casos previstos nos itens anteriores, a contratada infringir qualquer outra obrigação contratualmente assumida, sujeitar-se-á a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato administrativo celebrado.

**Parágrafo Quarto:**

As multas impostas à contratada, tanto pelo atraso injustificado quanto pela inexecução das obrigações contratualmente assumidas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de que se tornara definitiva a sanção, através de guia própria, retirada junto à Secretaria de Fazenda do Município de Maringá.

Caso a(s) multa(s) aplicada(s) não seja(m) voluntariamente adimplida(s) nos termos do item anterior, consciente a previsão do § 1º do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, por ela(s) responderá a garantia prestada e, sendo o valor da multa superior a esta, os pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou cobrada(s) judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

**Parágrafo Primeiro**

É assegurado à CONTRATADA o direito de recurso, conforme estabelece a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura ordem de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos, impreterivelmente em ..... dias, após a emissão da ordem de serviço.

**Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

- a) houver serviços complementares que alterem as quantidades, desde que atendidos à Cláusula Quarta deste Contrato, atraso da Prefeitura no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra e/ou serviços que estejam sob sua responsabilidade expressa;
- b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

**Parágrafo Segundo**

Enquanto perdurar a paralisação da obra e/ou serviços por motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM****Parágrafo Terceiro**

O motivo de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

**Parágrafo Quarto**

Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato com este pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) assegurar a execução da obra, proteção e conservação dos serviços executados;
- b) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local da obra, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- e) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) manter na obra um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) colocar, também às suas expensas, placas de identificação da obra, conforme modelos fornecidos, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, contados da data da assinatura deste contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de \_\_\_\_\_ % do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo na obra por prazo indeterminado;
- h) participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- i) manter na obra, devidamente atualizada, Livro Diário de Ocorrência;
- j) providenciar a matrícula da obra junto ao INSS
- k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo primeiro**

A empresa com sede fora de Maringá, deverá manter representante legal em Maringá durante o tempo que estiver em vigor o contrato, com capacidade para dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo originadas de sua execução, bem como para todos os entendimentos que se fizerem necessários entre as partes;

Para o cumprimento do disposto no parágrafo primeiro, a empreiteira que não tiver a sua sede em Maringá-PR, deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, cópia do Alvará de Licença e inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC – de Maringá-PR, bem como o nome do engenheiro responsável que responderá pela obra e pela empresa durante a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo**

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro**

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização da Prefeitura.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será exclusivamente da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do profissional(is) Sr.(a)..... A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro**

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

**Parágrafo Segundo**

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

**Parágrafo Quarto**

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

**Parágrafo Quinto**

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto**

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**Parágrafo Sétimo**

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo**

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM****Parágrafo Nono**

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA**

A CONTRATADA responderá pela solidez da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Assim que a execução da obra tenha sido concluída de conformidade com o contrato, a empresa contratada deverá encaminhar um ofício à chefia de fiscalização solicitando a entrega da obra. Após a vistoria será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em 2 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas por comissão designada pela autoridade competente, desde que satisfeita a seguinte condição:

Atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos das obras e serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 210 (duzentos e dez) dias corridos a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceito pelo CONTRATANTE;
- quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro**

No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**Parágrafo Segundo**

Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamg@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamg@maringa.pr.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS N°. 034/2015-PMM****Parágrafo Terceiro**

Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

**Parágrafo Quarto**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**Parágrafo Quinto**

Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**Parágrafo Sexto**

Declarada No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**Parágrafo Sétimo**

A contratada reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão contratual previsto no art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ARBITRAMENTO E FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo e das questões decorrentes da sua execução, que não possam ser dirimidas administrativamente, perante o Foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Local, ..... de ..... de 2015.

Assinaturas do Município de da Contratada

Testemunhas:

.....

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
 Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM****ANEXO XIV****TOMADA DE PREÇOS 034/2015-PMM****MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO**

A  
 Prefeitura do Município de Maringá  
 A/C Comissão de Licitação.  
**TOMADA DE PREÇOS 034/2015-PMM**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*

***Obs.: Poderá estar acondicionada dentro do Envelope nº. 01 – Documentos de Habilitação ou poderá ser entregue juntamente com a Carta Credencial no início da sessão de abertura dos envelopes à Comissão.***



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

Processo nº. 1257/2015  
Folha nº. 151

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM**

**ANEXO XV**

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS 034/2015-PMM**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO –  
ART. 59 INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

A empresa ..... , inscrita no CNPJ nº ..... , por intermédio de seu representante legal o Sr. .... , portador da carteira de identidade nº ..... , e do CPF nº ..... , DECLARA, especialmente para o **EDITAL TOMADA DE PREÇOS 034/2015-PMM**, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 59 – Inciso V da Lei Orgânica do Município de Maringá.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

Processo nº. 1257/2015

Folha nº. 152

TOMADA DE PREÇOS Nº. 034/2015-PMM

ANEXO XVI

CONCORRÊNCIA Nº 034/2015-PMM

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 034/2015-PMM

Declaro para fins de participação em licitação junto à Prefeitura do Município de Maringá, que \_\_\_\_\_ (Nome completo do profissional), CREA nº \_\_\_\_\_, devidamente identificado, visitei o local da futura obra de \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, nesta cidade de Maringá - PR, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015, tomando conhecimento, portanto, de todas as suas condições e dos serviços a serem executados, assumindo a responsabilidade por eventual erro na proposta decorrente da falta de visita ao local da obra.

Maringá, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015.

Nome e assinatura do responsável técnico da proponente.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 380/2015-PMM**

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ROBERTO PUPIN, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. ADOLFO COCHIA JUNIOR, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2- de outro lado, a empresa **SANTA AMÉRICA EQUIPAMENTOS E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.514.879/0001-64, com sede na Rodovia PR 317, nº 7990, sala B, Pq. Ind. 200, Maringá-PR, neste ato representada pela Sra. SISSI DE ALMEIDA COSTA CURTA ROSA, portadora da Cédula de Identidade nº 8.199.199-5 e inscrita no CPF/MF nº 045.052.769-70, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 1257/2015 – Tomada de Preços nº 034/2015, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente contrato é a execução, pela CONTRATADA, das obras de implantação de ciclovia na Avenida Brasil, no trecho entre a Praça Rocha Pombo e Praça Sen. Abilon de Souza Naves, Zona 03 e trecho entre a Praça Sen. Abilon de Souza e Avenida Dr. Gastão Vidigal, Zona 08, nesta cidade de Maringá-PR, conforme projeto, memorial descritivo, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro e outros documentos que formam o Processo nº 1257/2015 - **EDITAL TOMADA DE PREÇOS 034/2015-PMM**, que passa a integrar o presente ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e Edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da licitante, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização de obras e informes.

**Parágrafo Único:**

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global para a execução dos serviços é de R\$ 596.710,81 (quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e dez reais e oitenta e um centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**Parágrafo único:**

A despesa orçamentária neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária nº:20.20.010.15.451.0014.1020.4.4.90.51.00.00.02.99.1000.

A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada a dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

A CONTRATADA se compromete a executar serviços complementares, dentro do objeto licitado, que o CONTRATANTE julgar necessário, desde que previamente aprovados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no mesmo evento.



### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da fatura e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas:

- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias;
- b) a fiscalização procederá medições mensais baseadas nos serviços realmente realizados, cujo percentual deverá ser, no mínimo, igual ao constante do cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;
- c) o faturamento deverá ser apresentado, por lote, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
  - c.1) nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período da execução da etapa, número da licitação, número deste Contrato, lote e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pelo engenheiro fiscal da obra;
  - c.2) a fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período da execução da etapa, número da licitação, número deste Contrato, lote e outros que julgar conveniente;
- d) demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;
- e) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS do mês de execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
- f) cópia da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitada e autenticada, correspondente à relação dos empregados do mês de execução dos serviços, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para cada obra e/ou serviço.
- g) a liberação da primeira parcela está condicionada à quitação junto ao:
  - g.1) CREA através da ART;
  - g.2) INSS através de matrícula e/ou CND; e
  - g.3) FGTS/CEP através do CRS.

#### **Parágrafo Primeiro:**

Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram totalmente executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

#### **Parágrafo Segundo:**

No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores previstos estejam concluídos.

#### **Parágrafo Terceiro:**

O pagamento da última medição não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste contrato.

#### **Parágrafo Quarto:**

A medição deverá ser apresentada até o 5º dia útil ao mês subsequente dos serviços executados. A emissão da Nota Fiscal/Fatura só será autorizada após o aceite da medição pelo engenheiro fiscal.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Na hipótese de o prazo de execução das obras exceder a 01 (um) ano, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, o valor remanescente do contrato será reajustado, a contar da data de

*AD. 10/07/2015*

*7*



apresentação da proposta, utilizando-se para tal a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrido no período respectivo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \cdot (I - I_0) / I_0$$

Em que:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor remanescente.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

$I_0$  = Índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

Obs.: considerar até a 3.<sup>a</sup> (terceira) casa após a vírgula.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A caução de garantia de execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, apresentado por ocasião de sua assinatura, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATADA e pela perfeita execução da obra.

#### **Parágrafo Primeiro:**

Quando do recebimento definitivo da obra, será liberada a caução, deduzindo-se os haveres da CONTRATADA.

#### **Parágrafo Segundo:**

Nos casos previstos na Cláusula de Rescisão do Contrato, a caução não será devolvida, sendo então apropriada pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **Parágrafo Primeiro:**

No termo de contrato de empreitada, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais, serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades seguintes:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento):

a.1) do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão;

a.2) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra.

O atraso injustificado na conclusão de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro importará em não pagamento de quaisquer valores referentes a respectiva parcela, o que se dará apenas quando os serviços relativos a dita parcela forem integralmente concluídos.

Caso o atraso seja justificado, a CONTRATADA receberá apenas pelos serviços realizados.

Em qualquer caso, vale dizer, atraso injustificado ou justificado, a CONTRATADA está obrigada a apresentar novo cronograma físico-financeiro, mantendo-se o prazo de conclusão inicialmente estabelecido para a obra.

Os atrasos injustificados que extrapolarem o limite de 30 (trinta) dias, serão interpretados como inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e sujeitarão a contratada ao previsto no parágrafo segundo, e à rescisão do contrato administrativo celebrado, bem como responsabilidade por perdas e danos.

#### **Parágrafo Segundo:**

Nos termos do contrato de empreitada, em caso de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais, serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades seguintes:

a) advertência;



b) multa, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato administrativo celebrado;  
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em caso de infração contratual considerada grave, apurada em processo administrativo;  
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de infração contratual considerada gravíssima, fraude ou uma das condutas previstas na seção III do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:**

Quando, ressalvados os casos previstos nos itens anteriores, a CONTRATADA infringir qualquer outra obrigação contratualmente assumida, sujeitar-se-á a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato administrativo celebrado.

**Parágrafo Quarto:**

As multas impostas à CONTRATADA, tanto pelo atraso injustificado quanto pela inexecução das obrigações contratualmente assumidas, deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de que se tornara definitiva a sanção, através de guia própria, retirada junto à Secretaria de Fazenda do Município de Maringá.

Caso a(s) multa(s) aplicada(s) não seja(m) voluntariamente adimplida(s) nos termos do item anterior, consoante a previsão do § 1º do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, por ela(s) responderá a garantia prestada e, sendo o valor da multa superior a esta, os pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou cobrada(s) judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à CONTRATADA dos atos a serem realizados.

**Parágrafo Único:**

É assegurado à CONTRATADA o direito de recurso, conforme estabelece a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura ordem de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos, impreterivelmente em 120 (cento e vinte) dias, após a emissão da ordem de serviço.

**Parágrafo Primeiro:**

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) houver serviços complementares que alterem as quantidades, desde que atendidos a Cláusula Quarta deste Contrato, atraso da Prefeitura no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra e/ou serviços que estejam sob sua responsabilidade expressa;

b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, ações de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

4

**Parágrafo Segundo:**

Enquanto perdurar a paralisação da obra e/ou serviços por motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

**Parágrafo Terceiro:**

O motivo de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

**Parágrafo Quarto:**

Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato com este pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) assegurar a execução da obra, proteção e conservação dos serviços executados;
- b) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local da obra, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- e) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) manter na obra um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização do CONTRATANTE;
- g) notificar a fiscalização, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- h) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- i) manter na obra um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- j) colocar, também às suas expensas, placas de identificação da obra, conforme modelos fornecidos, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 48 horas, contados da data da assinatura deste contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de 1% do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo na obra por prazo indeterminado;
- l) participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- m) manter na obra, devidamente atualizada, Livro Diário de Ocorrência;
- n) providenciar a matrícula da obra junto ao INSS.
- o) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital de licitação.

**Parágrafo Primeiro:**

A empresa com sede fora de Maringá, deverá manter representante legal em Maringá durante o tempo que estiver em vigor o contrato, com capacidade para dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo originada de sua execução, bem como para todos os entendimentos que se fizerem necessários entre as partes.



Para o cumprimento do disposto no parágrafo primeiro, a empreiteira que não tiver a sua sede em Maringá-PR, deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, cópia do Alvará de Licença e inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC – de Maringá-PR, bem como o nome do engenheiro responsável que responderá pela obra e pela empresa, durante a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo:**

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro:**

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será exclusivamente da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do profissional Sr. Eduardo Hideo Sakae. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro:**

Fica designado, para exercer plena e constante fiscalização e acompanhamento ao objeto contratado o funcionário Jefferson Rodrigo Alves, portador da CI/RG nº 6.926.243-0 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 019.190.159-81, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei federal nº 8666/93.

**Parágrafo Segundo:**

A responsabilidade técnica pelos serviços executados pela CONTRATADA ficará a cargo do Engenheiro Civil Sr. Helio Edys Delmutti Costa Curta, CREA/PR 4141-D.

**Parágrafo Terceiro:**

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

**Parágrafo Quarto:**

A CONTRATADA deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**Parágrafo Quinto:**

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

**Parágrafo Sexto:**

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

**Parágrafo Sétimo:**

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo:**

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**Parágrafo Nono:**

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo:**

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

**Parágrafo Décimo Primeiro:**

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SEGURANÇA DA OBRA**

A CONTRATADA responderá pela solidez da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Assim que a execução da obra tenha sido concluída de conformidade com o contrato, a empresa contratada deverá encaminhar um ofício à chefia de fiscalização solicitando a entrega da obra. Após a vistoria será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em 2 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas por comissão designada pela autoridade competente, desde que satisfeita a seguinte condição:



Atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos das obras e serviços executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 210 (duzentos e dez) dias corridos a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuênciam do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

##### **Parágrafo Primeiro:**

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

##### **Parágrafo Segundo:**

Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será resarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

##### **Parágrafo Terceiro:**

Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

##### **Parágrafo Quarto:**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

##### **Parágrafo Quinto:**

Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

##### **Parágrafo Sexto:**

Declarada no procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

##### **Parágrafo Sétimo:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão contratual previsto no Art. 77 da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO ARBITRAMENTO E FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Maringá, 17 de agosto de 2015.

p/ CONTRATANTE:-

Carlos Roberto Pupin  
PREFEITO MUNICIPAL

Adolfo Cockia Júnior  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

p/ CONTRATADA:-

Sissi de Almeida Costa Curta Rosa  
SÓCIA GERENTE

Testemunhas:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Silvana Amarian de Oliveira Gouvêa  
CPF 027.956.169-55  
Coordenadora - SEMOP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Thiago Gabriel Assofra Servelhere  
CPF 066.227.599-36  
Agente Adm. - Mat. 38693

Daniel Pannier de Oliveira Lima  
PF/CP 000.000.000-00  
Poder Executivo

Roberta M. Barreto de Carvalho  
Subprocuradoria Administrativa

Art. 41 da Lei 413/2001, o valor da multa poderá, no mesmo prazo, ser recolhido com redução de 50% no montante, condicionado a regularização do fato gerador. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, permanecendo a irregularidade, será emitida novo Auto de Infração por Reincidentia\*. Após está ação fiscal, haverá a realização de nova vistoria no prazo de 30 (trinta) dias, e se mantida a irregularidade, além de acarretar na emissão de novo Auto de Infração por Reincidentia\* (2ª), o Município efetuará a construção do Passeio Público, e efetivará a cobrança pelo serviço executado.

\* Reincidentia: De acordo com o Parágrafo Único - Art. 157, da Lei Complementar nº 910/2011, será dobrado o valor da multa a cada reincidência das infrações cometidas (...).

#### EMBASAMENTO LEGAL:

Este Auto de Infração está fundamentado nos Art. 90, 91, 92, 95, 154, inciso II, e 157, § único, da Leis Municipal 910/11 e nos Art. 1º; Art. 3º; Art. 4º - alínea "a"; Art. 11º; Art. 18 - §1º, 23, § único, e 27, § 2º e 3º, da Lei Municipal 413/2001 e Art. 221 da Lei Complementar 677/07.

## PROCURADORIA GERAL

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 380/2015 – PMM

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SEMOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa SANTA AMÉRICA EQUIPAMENTOS E OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.514.879/0001-64, com sede na Rodovia PR 317, nº 7990, sala B, Pq Ind. 200, Maringá-PR, doravante denominada Contratada.

OBJETO: Execução das obras de implantação de ciclovia na Avenida Brasil, no trecho entre a Praça Rocha Pombo e Praça Sen. Abilon de Souza Naves, Zona 03 e trecho entre a Praça Sen. Abilon de Souza e Avenida Dr. Gastão Vidigal, Zona 08, nesta cidade de Maringá-PR, conforme projeto, memorial descritivo, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro e outros documentos que formam o Processo nº 1257/2015 – EDITAL TOMADA DE PREÇOS 034/2015-PMM que passa a integrar o presente ajuste.

VALIDADE: Será de 210 (duzentos e dez) dias corridos a partir da data de sua assinatura.

VALOR: Global de R\$ 596.710,81 (quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e dez reais e oitenta e um centavos).

FIRMADO EM, 17 de agosto de 2015.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Adolfo Cochia Junior  
Secretário Municipal de Obras Públicas

Sissi de Almeida Costa Curta Rosa  
Santa América Equipamentos e Obras Ltda

Maringá, 08 de setembro de 2015.

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO N° 9912359041, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE MARINGÁ E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ - SEMAT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com

sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade e a ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública, inscrita no CNPJ/MF/DR nº 34.028.316/0020-76, com sede na Rua João Negrão, 1251 – 2º andar – bloco I, em Curitiba – PR.

OBJETO: Alterar os subitens 2.2.; 2.2.1. da Cláusula Segunda, 6.1.; 6.6.1. da Cláusula Sétima e incluir subitem 12.8.1. na Cláusula Décima Segunda das Disposições Gerais no Contrato Múltiplo originário nº 9912359041.

Proc. N° 1257,15

Fis. N° 322

FIRMADO EM, 21 de maio de 2015.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Gilton Domingues Bonneau  
Secretário Municipal de Recursos Materiais Abastecimento e Logística

Silmara Abrahão dos Santos  
Subgerente de Vendas Corporativas – ECT

Maringá, 08 de setembro de 2015.

### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 9912359041/2014, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE MARINGÁ E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ - SEMAT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade e a ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública, inscrita no CNPJ/MF/DR nº 34.028.316/0020-76, com sede na Rua João Negrão, 1251 – 2º andar – bloco I, em Curitiba – PR.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

FIRMADO EM, 01 de setembro de 2015.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Carlos Roberto Pupin  
Prefeito Municipal

Jose Luiz Figueiredo Maciel Junior  
Gerente de Vendas Corporativas – ECT

Maringá, 08 de setembro de 2015.

### III ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 341/2014

MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante e a DSIN – DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 07.342.481/0001-62, com sede na Rua Plínio Amaral, 384, sala 02, Jardim Itaipú, em Marília-SP, doravante denominado Contratada.

OBJETO: Fica acordado entre as partes que o prazo de vigência disposto na Cláusula Segunda do Contrato primitivo, prorrogado através do I Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 341/2014, será de 13 (treze) meses, a contar de 25 de julho de



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Gerência Administrativa - SEMOP

## TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO

| 1º TERMO ADITIVO  | CONTRATO Nº 380/2015 | PROCESSO Nº 1257/2015              |
|---|----------------------|------------------------------------|
| OBJETO DO CONTRATO:   |                      |                                    |
| <b>IMPLEMENTAÇÃO DE CICLOVIA (7.865,80m<sup>2</sup>) na Av. Brasil (trecho entre a Praça Rocha Pombo e Praça Sen. Abilon de Souza Naves, Zona 03 com CD-Patrimônio nº 3000001 e CD-Bem nº 610000747 e trecho entre a Praça Sen. Abilon de Souza Naves e Av. Drº Gastão Vidigal, Zona 08 com CD-Patrimônio nº 8000001 e CD-Bem nº 610000923), Maringá-Pr. Conforme Projetos, Caderno de Especificações, Planilha de Serviços e Cronograma físico-financeiro, parte integrante do Processo de Despesa nº 1257/2015. Nota de empenho nº 20960/2015 e 20961/2015.</b> |                      |                                    |
| EMPRESA:  |                      |                                    |
| <b>SANTA AMERICA EQUIPAMENTOS E OBRAS LTDA</b>  |                      | CNPJ:<br><b>09.514.879/0001-64</b> |
| ENDEREÇO:   |                      |                                    |
| <b>ROD PR 317 PROL.AV.MORANGUEIRA, 7990, SALA B - PARQUE INDUSTRIAL 200 MARINGÁ-PR CEP:870-</b>   |                      |                                    |
| REPRESENTANTE LEGAL:  |                      |                                    |
| <b>SISSI DE ALMEIDA COSTA CURTA ROSA - CPF: 045.052.769-70 - RG: 81991995 SSP</b>   |                      |                                    |
| PEDIDO DO SOLICITANTE:  |                      |                                    |
| Conforme Protocolo nº 1606/2016, Parecer Técnico nº 03/2016 e Parecer Administrativo nº 009/2016 , devidamente autorizados pelos responsáveis dos órgãos competentes.   |                      |                                    |
| OBJETO DESTE TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO:  |                      |                                    |
| Fica pactuado entre as partes a prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 14/01/2016 e 15/03/2016 respectivamente, nos termos do Art. 57, §1º, II e VI da Lei Federal nº 8.666/93.   |                      |                                    |
| A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS e a Empresa acima identificada RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo Simplificado, com a finalidade de proceder a prorrogação dos prazos do contrato (execução e vigência) conforme Relatório 013/16-SEMOP.   |                      |                                    |
| O presente Termo é assinado em 03(três) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Órgão Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.   |                      |                                    |
| MARINGÁ , 13 de janeiro de 2016.  |                      |                                    |
| <br><b>Adolfo Cochia Junior</b><br>Secretário Municipal de Obras Públicas  |                      |                                    |
| <br><b>Claudio Ferdinandi</b><br>Prefeito Municipal   |                      |                                    |
| <br><b>SISSI DE ALMEIDA COSTA CURTA ROSA</b><br>SANTA AMERICA EQUIPAMENTOS E OBRAS LTDA  |                      |                                    |
| <br><b>Wilson Pinheiro Lima</b><br>Assessor Geral<br>185   |                      |                                    |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230

Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340

[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br)

[licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA N°. 020/2015-PMM**

O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, com sede à Avenida XV de Novembro nº 701, Centro, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, através da Secretaria de Controle Urbano e Obras Públicas, torna público que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para a contratação objeto do presente Edital, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e obedecendo ao que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006.

**01. DA LICITAÇÃO:**

**1.1. OBJETO:**- O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, para a execução das obras a seguir discriminadas, de acordo com as condições e especificações contidas neste Edital e em seus Anexo I (Memorial Descritivo), Anexo II (Planilha de Serviços/Preços) e Anexo III (Projetos), que o integram:

**LOTE ÚNICO:-**

| Ítem | Localização da Obra   | Obra  | Quantidade e Unidade de Medida  | Prazo de Execução | Valor (R\$) máximo |
|------|---|---|---|-------------------|--------------------|
| 01   | Av. 19 de Dezembro (Trecho entre a Pç. 7 de Setembro e Av. Colombo - Zona 06) | Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução das obras de readequação e recuperação em trechos da Zona 06, tudo de acordo com projetos, caderno de especificações, planilha de serviço (quantitativo e valor global), cronograma físico-financeiro e demais anexos, parte integrante do processo – SEMOP. | Drenagem:<br>794,00 m<br><br>Pavimentação:<br>3.027,29 m <sup>2</sup><br><br>Calçadas e Canteiros:<br>1.781,31 m <sup>2</sup> | 120 dias          | 1.262.172,58       |
| 02   | Av. Guairá (Trecho entre a Av. 19 de Dezembro e Av. Paraná)                   | Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução das obras de readequação e recuperação em trechos da Zona 07, tudo de acordo com projetos, caderno de especificações, planilha de serviço (quantitativo e valor global), cronograma físico-financeiro e demais anexos, parte integrante do processo – SEMOP. | Cbra de contenção:<br>1,00 gl<br><br>ciclovia-asfalto:<br>3.199,50 m <sup>2</sup><br><br>calçada:<br>141,25 m <sup>2</sup>    | 120 dias          | 369.223,80         |

**1.2. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.**

**1.3. REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço Global.

**1.4. TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço.

**1.4.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço GLOBAL (cotar os dois itens).

**1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:** 120 (cento e vinte) dias.

**1.5.1.** O início da execução dos serviços estará condicionado à emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

**1.6. LOCAL, DATA, HORÁRIO P/ RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

**1.6.1** - O recebimento e protocolo dos Envelopes nº 01-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e Envelope nº. 02 PROPOSTA DE PREÇOS dos interessados, dar-se-á até as 09:00 horas do dia 15 de setembro de 2015 na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística, na Av. XV de Novembro, 701 - 2º.andar - Paço Municipal;

**1.6.2** - Poderão participar da presente licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação e nas condições previstas neste Edital;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamqa@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamqa@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº. 020/2015-P

**1.6.3** - Os Envelopes nºs. 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente ou enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidos neste subitem 1.6. No entanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na sua entrega.

**1.6.4** - Para aferição do horário de entrega e protocolo dos envelopes considerar-se-á o marcado pelo relógio do Protocolo da Diretoria de Licitações, sendo que os envelopes entregues após o horário estabelecido serão devolvidos fechados, após protocolados, à respectiva proponente, não podendo esta participar da licitação.

**1.7. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**1.7.1 - LOCAL.....:** Avenida XV de Novembro, 701 - Maringá – PR - Diretoria de Licitações – 2º. Andar

**1.7.2 - DATA.....:** 15 de setembro de 2015.

**1.7.3 - HORÁRIO..:** às 09:00 horas.

**1.8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das contratações objeto deste Edital correrão às expensas de recursos provenientes do município, sob dotação:

**Descrição: OBRAS E INSTALAÇÕES**

|                      |                  |   |
|----------------------|------------------|---|
| Órgão                | 20               | Secretaria Municipal de Obras Públicas            |
| Unidade Orçamentária | 20.010.          | Gabinete do Secretário de Obras Públicas          |
| Função               | 15               | Urbanismo   |
| Sub Função           | 451              | Infra-Estrutura Urbana                            |
| Programa             | 0014             | INFRAESTRUTURA URBANA                             |
| Projeto/Atividade    | 1020             | Implantação de ciclovias                          |
| Natureza da Despesa  | 4.4.90.51.00.00. | OBRAS E INSTALAÇÕES                               |
| Desdobramento        | 02 99            | OUTROS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO                    |
| Fonte de Recurso     | 03000            | Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Anterior |

**1.9. Valor máximo da licitação:** R\$1.631.396,38 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos).

**1.10. DOS ANEXOS:**

- ANEXO I – MEMORIAL DESCRIPTIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- ANEXO II – PLANILHA DE SERVIÇOS/PREÇOS;
- ANEXO III – PROJETO BÁSICO e PROJETO EXECUTIVO;
- ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS;
- ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CRENDENCIAMENTO;
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL;
- ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;
- ANEXO X – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA;
- ANEXO XI – MODELO DE PLANILHA DE SERVIÇOS;
- ANEXO XII – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- ANEXO XIII – MODELO DE CONTRATO DE EMPREITADA;
- ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO;
- ANEXO XV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO – ART. 59 – INCISO V DA LEI ORGÂNICA

**02. AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

**2.1.-** Para obter o EDITAL COMPLETO (CD com cópias dos projetos e planilhas), as empresas deverão dirigir-se à Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística, na Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – Centro – Maringá – PR, informando os seguintes dados: razão social da interessada, CNPJ, inscrição estadual, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato, sendo que, no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – licitações, estarão disponíveis somente as informações básicas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº. 020/2015-PMM

**03. DO ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

3.1. Será considerado habilitado na **CONCORRÊNCIA** o licitante que, tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, protocolar na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística, até o dia e hora limites para o seu recebimento, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE E ENDEREÇO**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº. 020/2015-PMM**  
**ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- f) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**  
A documentação relativa à qualificação econômico e financeira, consistirá em:  
f.1. - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do "Membro" de preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

**Observação:** serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em diário Oficial; ou
- publicados em Jornal; ou
- por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

f.1.1. - O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcritto no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

f.1.2. - A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Líquidez Geral (LG), Líquidez Corrente (ILC) e Grau de Endividamento (GE), bem como pela Disponibilidade Financeira Operacional, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$D = 1,25 \times K \times PL - SC$$

f

Onde:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA N°. 020/2015-PMM

D= Disponibilidade Financeira Operacional

PL= Patrimônio Líquido

SC= Saldo Contratual conforme modelo Anexo → SC =  $\sum$  Valor do compromisso -  $\sum$  Valor já faturado, isto é, a diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

K = Coeficiente Financeiro

f

K = K<sub>f</sub> + K<sub>5</sub> + K<sub>6</sub> + K<sub>7</sub>, conforme Quadro abaixo:

VP = Valor Patrimonial = Patrimônio Líquido

Capital Social

QUADRO – CAPACIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA

| CAPACIDADE              | ÍNDICE<br>(1). | PESO<br>(2). | PONTO S<br>(1) x (2) | Kf                   |
|-------------------------|----------------|--------------|----------------------|----------------------|
| IL CORRENTE - IL . C    |                | 30           |                      | K . 5 =              |
| IL GERAL - IL . G       |                | 50           |                      | K . 6 =              |
| VALOR PATRIMONIAL - V.P |                | 20           |                      | K . 7 =              |
| INTERVALO PONTOS IL . C | K 5            | INTERVALO    | K.6                  | INTERVALO PONTOS V.P |
|                         |                | PONTOS IL.G  |                      |                      |
| 15,0 A 29,9             | 1,2            | 25,0 A 49,9  | 2,0                  | 10,0 A 19,9 0,8      |
| 30,0 A 35,9             | 1,5            | 50,0 A 59,9  | 2,5                  | 20,0 A 23,9 1,0      |
| 36,0 A 38,9             | 1,8            | 60,0 A 64,9  | 3,0                  | 24,0 A 25,9 1,2      |
| 39,0 A 50,9             | 2,1            | 65,0 A 84,9  | 3,5                  | 26,0 A 33,9 1,4      |
| SUP. A 51,0             | 2,4            | SUP. A 85,0  | 4,0                  | SUP.A 34,0 1,6       |

A Disponibilidade Financeira deverá ser maior ou igual ao valor a ser contratado, e deverá ser calculada. Para isso deverá ser entregue pela proponente um novo Quadro, conforme modelo anexo, e Memorial de Cálculo da disponibilidade Financeira Operacional. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa assim como pelo contador.

f.1.2.1. - As fórmulas indicadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. No caso de erro de cálculo, o mesmo será considerado inválido, pois não cabe à comissão refazê.

f.1.2.2. - A proponente deverá apresentar Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00 (um), Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00 (um) e Grau de Endividamento igual ou inferior a 1,00 (um).

f.2. - Declaração da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme modelo Anexo XII, devidamente assinado pelo contador da empresa.

f.3. - Comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior ao abaixo estipulado, mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social – seja extraída do Livro Diário e registrado na Junta Comercial ou publicação em Diário Oficial, ou Cartidão de Títulos ou Documentos:

- Patrimônio Líquido: 10% do valor máximo previsto para o objeto da licitação, conforme item 1.8.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA N°. 020/2015-PM/M

- g) **Declarações de:** recebimento de documentos (conforme modelo constante do Anexo V deste Edital); idoneidade (conforme modelo do Anexo VII deste Edital), de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital (conforme modelo constante do Anexo VIII), de Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do Anexo IX) e de não parentesco – Art. 59 – Inciso V da Lei Orgânica do Município (conforme modelo constante no Anexo XV). As declarações deverão ser datilografadas ou digitadas.
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS);
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- j) Prova de regularidade de tributos para com a Fazenda Federal;
- k) Prova de regularidade de tributos para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- l) Prova de regularidade de tributos para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- m) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- n) Certidão de inexistência de pedidos de falência, concordata e recuperação judicial contra a proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da mesma a Comissão;
- o) Certidão da Corregedoria Geral da Justiça ou documento equivalente, indicando o número de cartórios distribuidores de falência, concordata existentes na Comarca da sede da empresa, tão somente para empresas com sede fora da Comarca de Maringá;
- p) **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** – Os licitantes, a fim de que tenham pleno conhecimento das condições locais em que será realizada a referida obra, bem como suas peculiaridades, deverão obrigatoriamente realizar visita técnica na data de 08/09/2015, das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:30 horas, no local da obra, que deverá ser previamente agendada, com o Engº. Sakae pelo e-mail [eduardosakae@maringa.pr.gov.br](mailto:eduardosakae@maringa.pr.gov.br) até o último dia útil anterior ao da visita;
  - p.1) a visita técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico da proponente, devidamente identificado, junto ao engenheiro do SEMOP que acompanhará a visita.
  - p.2) o atestado de visita técnica, expedido pelo licitador, deverá ser retirado junto ao SEMOP (Secretaria Municipal de Obras Públicas), sendo este documento indispensável e sua ausência inabilitará a proponente.
- q) Declaração expressa da proponente, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela eventual execução da(s) obra(s) até o seu recebimento definitivo pela contratante. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituídos sem autorização da contratante;
- r) Comprovação de que a empresa proponente prestou **GARANTIA DE PROPOSTA** no valor de: R\$16.313,00 (dezesseis mil, trezentos e treze reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor total previsto no edital, que obrigatoriamente se dará através de recibo emitido pela Tesouraria da Secretaria de Fazenda Municipal, até as 17:00 horas do dia 11 (onze) de setembro de 2015, representada por: Títulos da Dívida Pública, Fiança Bancária ou Seguro Garantia, com validade mínima de 90 (noventa) dias, ou ainda, por comprovação de depósito em dinheiro na Conta-Corrente 111.337-2 - Banco do Brasil S/A – Agência 0352-2;
- s) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, profissional (is) detentor(es) de experiência anterior:
  - s.1) A comprovação se fará mediante: a) apresentação de vínculo trabalhistico (registro em carteira de trabalho e previdência social – CTPS e ficha de empregado) em sendo o profissional empregado do licitante; b) apresentação de contrato social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante; c) apresentação de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante; d) apresentação de declaração de disponibilidade (Art. 30 – parágrafo 6º. da Lei Federal 8666/93), pelo licitante;
  - s.2) Comprovação de experiência anterior do(s) profissional(is) integrante(s) do quadro permanente licitante, através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de obras de galerias de águas pluviais e pavimentação asfáltica, de características semeihantes, limitadas às parcelas de menor relevância técnica e de valor significativo.
  - s.3) Para fins do presente certame, considera-se de maior relevância técnica e de valor significativo, a parcela seguinte: galerias de águas pluviais em tubos de concreto, pavimentação asfáltica com base de brita graduada e capa em CBUQ;
- t) Comprovação de capacidade técnico-operacional:
  - a) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprobatório de que a licitante desempenhou satisfatoriamente a execução de obra similar, com as seguintes características e quantidades:
    - a.1.) Característica: galeria de águas pluviais em tubos de concreto e pavimentação asfáltica com base em brita graduada e capa em CBUQ;
    - a.2.) Quantidade: galeria de águas pluviais em tubos de concreto: tubos de Ø 0,80= 50,00m (cinquenta metros); tubos de Ø 1,00m= 270,00m (duzentos e setenta metros) e pavimentação asfáltica: 3.100m<sup>2</sup> (três mil e cem metros quadrados);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA N°. 020/2015-PMV**

- a.3.) Comprovação de que a licitante é proprietária de uma usina de asfalto para execução de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), que esteja instalada e localizada dentro de um raio igual ou inferior a 50km, a contar do Paço Municipal de Maringá. Caso a licitante não seja proprietária da usina de asfalto, deverá apresentar uma declaração de disponibilidade da usina de asfalto que esteja localizada na distância exigida, para fornecimento de CBUQ, prevendo o fornecimento deste produto nas quantidades e nos prazos previstos neste edital, desde que acompanhada de declaração de anuência do responsável legal pela usina.
- u) Prova de registro da proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CRE – e no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), onde conste o profissional de nível superior designado como responsável técnico;
  - v) Declaração expressa da Proponente com sede fora da cidade de Maringá-Pr, se, caso for a vencedora da licitação, manterá, durante o período em que o contrato estiver em vigor, escritório com representante legal capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo originada de sua execução, apresentando, no ato da assinatura do contrato, cópia do alvará de licença e inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes de Maringá – CMC, conforme previsto na minuta do contrato (constante do Anexo XIII deste Edital).

**3.2. O Certificado de Registro Cadastral (CRC)** expedido pela Prefeitura do Município de Maringá, guardada e conformidade com o objeto da presente licitação e dentro do prazo de validade, substitui os documentos elencados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do subitem 3.1.

**3.2.1. Os licitantes cadastrados estão obrigados a declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, consoante a previsão do artigo 32, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/1993.**

**3.3.** Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional e profissional, nos termos do artigo 30, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, é admitida a apresentação de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**3.4.** Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento do Envelope nº 01.

**3.5.** Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**3.5.1.** Em conformidade com a LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**3.5.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem 3.5.1., será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Maringá, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.5.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.5.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.6. Estão impedidos de participar da licitação:**

- a) o autor do projeto básico ou executivo da obra referente à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, da obra referente à licitação em apreço, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) empresa declarada suspensa pelo Município;
- e) empresa expressamente declarada inidônea pelo Município ou pela Administração Estadual ou Federal.

**3.6.1.** Nos casos das alíneas a e b, não se considerará apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a "holding" e as suas subsidiárias.

**3.6.2.** Não será admitida a participação de consórcios.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº. 020/2015-PMM

**04. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:**

**4.1.** Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, preferentemente, devidamente encapados, com dispositivo de fixação dos mesmos, que permita manuseio fácil e sem risco de perda ou extravio.

**4.2.** Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, reservando-se o Município o direito de, a qualquer momento, solicitar às proponentes informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, exigir os originais para comprovação e comparação de sua autenticidade, devendo as proponentes apresentá-los no prazo máximo de 48:00 (quarenta e oito) horas.

**4.3.** O documento relativo ao credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo VI, com firma reconhecida, ou na forma de procuração por instrumento público**, deverá ser entregue à Comissão de Análise e Julgamento da Licitação, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de preposto, mencionar expressamente o poder para desistir da interposição de recursos.

**4.3.1.** O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

**4.3.2.** Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou por um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa em original ou por cópia autenticada.

**4.3.3.** Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

**4.4.** Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.4.1.** A empresa beneficiária da LC 123/2006 deverá se identificar como tal em todos os procedimentos de identificação, no Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e no Envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, sob pena de preclusão do direito de postular, para os fins deste Edital, os benefícios estatuídos no mencionado diploma legal.

**4.4.2.** Deverá ser apresentada, por ocasião do credenciamento, declaração de que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo XIV**.

**4.4.3.** A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no item 13.2 deste Edital.

**4.4.4.** A declaração descrita no item 4.4.2 poderá estar acondicionada no envelope 01- "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", ou poderá ser entregue juntamente com a Carta Credencial no início da sessão de abertura das envelopes à Comissão.

**05. DO ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** Estará apto a participar da segunda fase do certame o licitante que protocolar na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística, até o dia e hora limites para o seu recebimento: **PROPOSTA DE PREÇOS**, contendo os dados/ documentos a seguir relacionados, dentro de envelope ou volume fechado e individualizado, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE E ENDEREÇO**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA N°. 020/2015-PMM**  
**ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.1. Carta Proposta de Preços:** A carta-proposta de preços deverá ser apresentada, datilografada ou digitada, sem rasuras ou entrelinhas (conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital), sendo uma única para cada licitante, devendo conter:

- razão social, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ/MF da proponente;
- especificação dos serviços licitados;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br)      [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA N°. 020/2015-PMM

- c) data, nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- d) preço unitário e global da proposta em moeda corrente nacional, incluindo impostos, leis sociais e todas as demais despesas decorrentes para a perfeita execução do fornecimento dos materiais e/ou serviços;
- e) planilha de serviços devidamente preenchida, com seus valores unitários e totais para cada item de cada serviço;
- f) prazo de execução dos serviços do lote em dias;
- g) prazo de pagamento;
- h) prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data do recebimento das propostas pela comissão de licitação.

**5.2.** A planilha de serviços deverá acompanhar a proposta de preços e deverá conter, além do valor global da proposta, os valores unitários de cada item, contidos dentro de cada serviço, preços estes que não poderão exceder os valores máximos de cada item de cada serviço estipulado na planilha fornecida pelo Município;

**5.3.** O não cumprimento do disposto no subitem anterior acarretará automática desclassificação da empresa do certame licitatório;

**5.4.** A licitante deverá apresentar os dados/documentos de sua proposta no original ou em cópia autenticada, em uma única via, com folhas datilografadas em um só lado, devidamente assinadas por pessoa autorizada, obedecendo a ordem dos itens do presente Edital, em linguagem clara, sem emendas, borões, rasuras e entrelinhas.

**5.5.** As folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4 (2,10 x 29,7 cm) e a de rosto deverá conter a mesma indicação do Envelope nº 02.

**5.6.** Cada volume deverá conter, preferencialmente, um índice dos documentos com as páginas correspondentes numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

**5.7.** Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a prestação de serviços, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise resarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

**5.8.** Caso haja diferença entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o do preço unitário.

**5.9.** A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os memoriais, as planilhas e as especificações e demais documentos da licitação, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, antes de preparar a sua proposta de preços.

**5.10.** Fica entendido que o memorial descritivo e a planilha de serviços e demais documentos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

## **6. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:**

**6.1.** Não serão admitidos, sob pretexto algum, modificações, substituições, inclusões, adendos ou acréscimos nos documentos de habilitação e nas propostas já protocoladas e entregues à Comissão de Licitação, salvo quando necessários para a instrução de eventuais recursos interpostos.

**6.1.1.** A proposta e os demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa, mas os documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, poderão ser versados em outro idioma, desde que acompanhados de uma tradução, feita por tradutor juramentado, para o idioma português.

**6.2.** A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e das propostas apresentadas será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstaciada, que registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências, devendo ser assinada pela Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes.

**6.3.** Aberta a reunião, a Comissão de Licitação e todos os concorrentes presentes examinarão os lacres e fechos e rubricarão todos os envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 01) e das PROPOSTAS DE PREÇO (Nº 01), ficando estes últimos sob a guarda da Comissão, até a data e hora designada para a sua abertura.

## **6.4. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:**

**6.4.1.** A Comissão de licitação efetuará na data e horário estabelecidos no preâmbulo do presente Edital, a abertura dos Envelopes Nº 1 (documentos de habilitação), na presença de todos os concorrentes presentes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº. 020/2015-ED

6.4.2. Abertos os envelopes, todos os documentos deverão ser rubricados, examinados e apreciados pela Comissão de Licitação e por todos os concorrentes presentes.

6.4.3. A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, suspender a reunião, cientificando os interessados que o resultado da análise dos Documentos de Habilidação das proponentes, bem como a data da sessão de abertura dos Envelopes nº. 02 será notificado, posteriormente, às proponentes, através de fax ou e-mail e publicação no Órgão Oficial do Município.

6.4.4. Caso as proponentes apontem quaisquer irregularidades encontradas nas documentações apresentadas, a Comissão de Licitação lhes concederá, de imediato, o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as suas razões de impugnação.

6.4.5. Interpostos os recursos, no prazo legal, os mesmos serão notificados às licitantes para, querendo, apresentarem as suas contrarrazões, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

6.4.6. Após, a Comissão de Licitação se reunirá sem a presença dos concorrentes e julgará as reclamações apresentadas, comunicando, posteriormente, o resultado desta análise às proponentes, através de fax ou e-mail e publicação no Órgão Oficial do Município.

6.4.7. Serão inabilitadas as proponentes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido ou que estiverem desacordo com este edital, exceto no que diz respeito ao subitem 4.3.2., devendo ser exigido comprovante.

6.4.8. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão /ou com prazo de validade vencida, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

6.4.9. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

6.4.10. Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas neste Edital.

#### **6.5. ABERTURA DOS ENVELOPES N. 02 - PROPOSTAS DE PREÇO:**

6.5.1. Na data fixada para a reunião de abertura dos Envelopes nº. 02, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo, às proponentes inabilitadas, os seus respectivos Envelopes nº. 02, fechados e inviolados.

6.5.1.1. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar neste ato, o Envelope nº. 02 será devolvido através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

6.5.2. A abertura dos Envelopes Nº 2 (Propostas) se dará em seguida à sessão de habilitação ou, no caso de abertura de prazo recursal, após o julgamento dos recursos, em nova reunião com data e horário a ser designados pela Comissão de Licitação, da qual se dará prévio conhecimento aos licitantes.

6.5.3. Na data aprazada, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº. 02 das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o valor global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela comissão de licitação e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

6.5.4. Abertos os envelopes, todas as propostas, por inteiro, deverão ser rubricadas pela Comissão de Licitação e por todos os concorrentes habilitados e presentes à reunião.

#### **6.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

Será declarado vencedor o concorrente que apresentar:

- a) menor preço para a execução dos serviços ora licitado, prevalecendo as vantagens econômicas das ofertas desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital;
- b) condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;
- c) estrita obediência a este Edital.

6.6.1. Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o presidente da licitação verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresas que assim se enquadre.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA N°. 020/2015-PMM

6.6.2. Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.6.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

6.6.4. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a declaração da classificação final pelo presidente da comissão, sob pena de presunção, situação em que a mesma será declarada vencedora do objeto licitado;

a.1) a licitante terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para protocolar junto à Diretoria de Licitações, nova planilha orçamentária adequada ao preço ofertado, sob pena de desconsideração da nova proposta de preço;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.6.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na alínea "a", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas que não forem de microempresa ou empresa de pequeno porte, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

6.8. Na análise das propostas, em caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá este último.

6.8.1. A Comissão de Licitação fará a conferência da planilha de serviços, que contém os preços unitários e as quantidades propostas, efetuando as devidas correções caso constate erro aritmético ou de anotação no seu preenchimento.

6.8.2. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.

6.8.3. Para todos os efeitos, será considerado correto e válido o preço unitário indicado pela proponente na planilha de serviços.

6.9. Para efeitos deste Edital e a critério da Comissão de Licitação serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;
- b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, rasuras ou entrelinhas com dúvida interpretação, capazes de dificultar o seu julgamento;
- c) apresentem mais de um preço para a execução dos serviços previstos;
- d) contenham vantagens não previstas ou ofertem redução sobre a proposta de menor preço;
- e) ofertem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- f) cujo valor global ofertado for superior ao estabelecido no edital;
- g) apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero;
- h) ofertem vantagens baseadas nas demais ofertas dos concorrentes;
- i) forem entregues fora do prazo previsto neste Edital;
- j) cotarem preços acima do valor máximo estipulado neste edital.

6.10. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la, de ofício, por ilegalidade, ou ainda por provocação de terceiros à presente licitação, não cabendo quaisquer indenizações às partes licitantes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA N°. 020/2015-PLM

**6.11.** A Comissão Julgadora poderá, ainda, ao seu exclusivo critério e sempre que julgar necessário, solicitar aos licitantes antes de ultimar o julgamento das propostas, que apresentem novos documentos, em complementação aos inicialmente exigidos, assim como esclarecimentos, informações ou melhor detalhamento das propostas apresentadas, de modo a decidindo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da abertura da proposta.

**6.12.** A Comissão de licitação poderá propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços.

**6.13.** Se todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, a comissão de licitação poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outra proposta de preços.

**6.14.** A classificação das propostas de preços será notificada às proponentes através dos meios usuais de comunicação.

#### **7. DOS CONTRATOS:**

**7.1.** O licitante classificado em primeiro lugar para a execução dos serviços previstos no edital, firmará com o Município, e respectivo **contrato**, que incluirá as condições estabelecidas neste Edital e outras necessárias à fiel execução do objeto da presente CONCORRÊNCIA, nos termos da minuta que integra o presente Edital na forma de Anexo XIII, para todos os efeitos legais e convencionais.

**7.1.1.** Até a assinatura do contrato de empreitada, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**7.2.** Se o licitante vencedor não assinar o contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação feita pelo PMM para a sua assinatura, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

**7.3.** É facultado ao licitador, quando o convocado não assinar o contrato de empreitada, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

#### **8. GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS CONTRATADAS:**

**8.1.** Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pela Contratada, a mesma deverá oferecer, a título de garantia do contrato, conforme preceituado no Artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar por uma das seguintes formas:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

**8.1.1.** Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos.

**8.1.2.** A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Encerramento do Contrato, mediante a apresentação de:

- a) termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débito, expedida pelo INSS, referente às obras concluídas;
- c) habite-se emitido pelo setor competente do Município;
- d) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**8.1.2.1.** As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução das obras, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

**8.2.** Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucionado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA N°. 020/2015-PL...**

8.2.1. A não apresentação da cobertura de garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para o descumprimento total da obrigação.

#### **09. DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetuado conforme medição a cada 30 (trinta) dias, em moeda brasileira corrente, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e atendidas as condições para a liberação das parcelas.

9.1.1. O não pagamento da fatura em seu vencimento acarretará a atualização monetária do valor devido, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, calculado-a pela variação do INPC-IBGE, ou outro índice determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

9.2. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, junto à Secretaria Municipal de Fazenda Pública, que fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços contratados.

9.3. A fiscalização procederá às medições baseadas nos serviços realizados, cujo percentual deverá ser, no mínimo, igual ao constante do cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive, para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

9.4. O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, lote e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;
- b) fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa, número da licitação, número do termo de contrato de empreitada, lote e outros;
- c) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social GRPS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
- d) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitado e autenticado, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço.

9.5. A liberação da primeira parcela ficará condicionada à quitação junto ao:

- a) CREA/PR, através da ART;
- b) INSS, através de matrícula e/ou CND e
- c) FGTS/CEF, através do CRF.

#### **10. DO REAJUSTE:**

10.1 Na hipótese de o prazo de execução da obras exceder a 01 (um) ano, caso esse atraso não seja atribuído à Contratada, o valor remanescente do contrato será reajustado, a contar da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tal a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrido no período respectivo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \cdot (I - I_0) / I_0$$

Em que:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor remanescente.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

$I_0$  = Índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

Obs.: considerar até a 3.<sup>a</sup> (terceira) casa após a vírgula.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br)      [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº. 020/2015-PGL

#### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2. No termo de contrato de empreitada, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais, serão aplicadas à contratada as penalidades seguintes:

- a) multa de 0,2% (dois décimo por cento):
  - a.1) do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão;
  - a.2) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra.

11.2.1. O atraso injustificado na conclusão de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro importará em não pagamento de quaisquer valores referentes a respectiva parcela, o que se dará apenas quando os serviços relativos a dita parcela forem integralmente concluídos

11.2.2. Caso o atraso seja justificado, a contratada receberá apenas pelos serviços realizados.

11.2.3. Em qualquer caso, vale dizer, atraso injustificado ou justificado, a contratada está obrigada a apresentar novo cronograma físico-financeiro, mantendo-se o prazo de conclusão inicialmente estabelecido para a obra.

11.2.4. Os atrasos injustificados que extrapolem o limite de **30 (trinta) dias**, serão interpretados como inexecução total ou parcial, das obrigações assumidas e sujeitarão a contratada ao previsto no item 11.3. e à rescisão do contrato administrativo celebrado, bem como responsabilidade por perdas e danos.

11.3. Nos termos do contrato de empreitada, em caso de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais, serão aplicadas à contratada as penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato administrativo celebrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em caso de infração contratual considerada grave, apurada em processo administrativo;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de infração contratual considerada gravíssima, fraude ou uma das condutas previstas na seção III do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.4. Quando, ressalvados os casos previstos nos itens anteriores (11.2. e 11.3.), a contratada infringir qualquer outra obrigação contratualmente assumida, sujeitar-se-á a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato administrativo celebrado.

11.5. As multas impostas à contratada, tanto pelo atraso injustificado quanto pela inexecução das obrigações contratualmente assumidas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de que se tornare definitiva a sanção, através de guia própria, retirada junto à Secretaria de Fazenda do Município de Maringá.

11.6. Caso a(s) multa(s) aplicada(s) não seja(m) voluntariamente adimplida(s) nos termos do item anterior, consoante a previsão do § 1º do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, por ela(s) responderá a garantia prestada e, sendo o valor da multa superior a esta, os pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou cobrada(s) judicialmente.

#### **12. DOS RECURSOS:**

12.1. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas de licitação, para que constem em ata, cabendo à Comissão acatá-las ou não.

12.2. Somente serão acolhidos os recursos dirigidos ao Prefeito Municipal e protocolados na Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística, nos seguintes prazos:

- a) até 05 (cinco) dias úteis da data da lavratura da Ata, no caso de habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- b) até 05 (cinco) dias úteis da data do Edital de Notificação, nos demais casos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA N°. 020/2015-PMM

12.2.1. No caso de exercício de renúncia, a proponente poderá apresentar à Comissão de Licitação TERMO DE RENÚNCIA, nos termos do modelo constante do Anexo X deste Edital.

### **13. DOS PRAZOS CONTRATUAIS:**

13.1. O prazo de execução da obra será contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.

13.2. Somente será admitida a alteração dos prazos estabelecidos nas seguintes situações:

a) quando houver alteração do projeto ou especificações pela contratante, serviços complementares que alterem as quantidades, obedecidos os dispositivos regulamentares; atraso no fornecimento de dados informativos materiais e qualquer subsídio à obra, que estejam sob responsabilidade expressa da contratante, por atos do Município, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e avaliados pela contratante;

b) por motivo de força maior ou caso fortuito, entre outros: perturbações industriais, guerras, atos de insurreição pública, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer um das partes interessadas.

13.2.1. O motivo da força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

13.2.2. Enquanto perdurar a paralisação da obra por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra contratada, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

13.2.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito, e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

13.2.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados, posteriormente, pela contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

13.2.5. Após a aceitação dos motivos de forma maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS:**

14.1. A fiscalização da execução das obras contratadas será feita por elemento devidamente credenciado e suas responsabilidades específicas.

14.2. A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

- a) inspecionem, a qualquer tempo, a execução da obra;
- b) examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir.

14.2.1. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do Município contar com a total colaboração da contratada.

14.3. A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

14.4. A contratada deverá manter na obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da obra.

14.5. A contratada deverá manter na obra o boletim diário de ocorrências – BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da Contratada e rubricado pela fiscalização.

14.6. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº. 020/2015-PLM

**14.7.** Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Município reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros.

**14.8.** Ocorrendo a hipótese mencionada no subitem anterior, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias de execução e/ou pagamento direto, além de ser declarada inidônea e impedida de contratar com a Administração, além de outras sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.9.** Assim que a execução da obra tenha sido concluída de conformidade com o contrato, a empresa contratada deverá encaminhar um ofício à chefia de fiscalização solicitando a entrega da obra. Após a vistoria será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em 2 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas por comissão designada pela autoridade competente, desde que satisfeita a seguinte condição:

**14.9.1.** Atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos das obras e serviços executados.

**14.10.** Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será efetuado o recebimento definitivo, através da Comissão especificamente designada pelo Município, ocasião em que será lavrado o respectivo termo.

**14.11.** Caso haja modificações da obra, a empresa deverá apresentar o "As-built" (registro das alterações ocorridas durante a obra) para liberação da última medição.

#### **15. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:**

**15.1.** A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

**15.2.** A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

**15.3.** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

**15.4.** A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência, descumprimento da Lei nº. 6.514, de 22/12/77, Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28, em especial, as NRs 04, 06, 07 e 08.

**15.5.** Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares (NRs) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei nº 6.514, de 22/12/77.

**15.6.** Somente estará autorizada a executar obras para o Município a Contratada que possuir profissionais qualificados que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, sendo que os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

**15.7.** o Município atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei.

**15.7.1.** Se houver paralisação, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.

**15.8.** A contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do Município.

**15.8.1.** Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para atendimento completo.

**15.9.** Esgotado o prazo descrito no subitem anterior, o Município poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

**15.10.** Caberá à Contratada solicitar ao Município a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº. 020/2015-PMG

**16. DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:**

**16.1.** Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados na obra e/ou nos serviços serão fornecidos pela Contratada, sendo que todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização, deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

**16.2.** Todos os materiais que forem utilizados na obra e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, além de obedecer aos padrões (critérios) específicos adotados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

**16.3.** A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da Contratada, que não poderá solicitar prorrogação de prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da obra, em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

**17. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**17.1.** O Município se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a Contratada falir, ou for dissolvida;
- b) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da contratada e desobedecer à determinação da fiscalização;
- c) Quando a Contratada transferir no todo ou em parte o contrato;
- d) Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Município, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- e) Demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.2.** A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais providências legais cabíveis.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

**18.1.1.** O órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

**18.2.** A Comissão de Licitação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometem a lisura e o real conteúdo da habilitação ou proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer e complementar a instrução do procedimento licitatório.

**18.3.** O Município poderá declarar a licitação fracassada, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objetivo do projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

**18.4.** A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital.

**18.5.** A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

**18.6.** Outras informações e esclarecimentos relativos ao contido no edital poderão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Licitação, até 8 (oito) dias antes da data de entrega dos Envelopes nºs. 01 e 02, sendo as respostas enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes, em até 5 (cinco) dias antes do recebimento das propostas pelo Município.

**18.7.** Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente, não serão considerados como argumento para impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.

**18.8.** O Município se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da obra, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, comprovados através de medição, e das aquisições de materiais existentes no local da obra, pelos custos de aquisição regularmente comprovados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br)      [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº. C20/2015-PJ/...

**18.9.** A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena da suspensão do pagamento até a Contratada reassumir os serviços subcontratados.

**18.10.** Caberá à Contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, pelo CREA ou por qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

**18.11.** A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Município no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

**18.12.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, na localização, em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais entregados.

**18.13.** A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras contratadas, ficando isento o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**18.14.** A proponente deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, além de prestar toda assistência e colaboração necessária.

**18.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**18.16.** No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data fixada neste edital, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil, prevalecendo o horário estabelecido.

**18.17.** Os prazos ou datas estabelecidas neste Edital poderão ser alterados, prorrogados ou diminuídos, a critério da Comissão de Licitação, mediante prévia comunicação aos interessados. Quando comunicados durante as sessões públicas, ficarão os licitantes devidamente notificados, para todos os efeitos, independentemente de qualquer intimação escrita ou publicação através da imprensa.

**18.18.** As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nos memoriais, nas especificações e nos orçamentos quando citados, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar, sem assim aceitos os materiais com qualidades, características e tipo equivalentes.

**18.19.** A simples participação na presente licitação implica em ter o licitante examinado cuidadosamente seu objetivo e inteirado acerca dos diversos aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, no objeto licitado, aceitando integral e irretratavelmente todos os termos e condições deste Edital, bem como os regulamentos administrativos e normas técnicas gerais e especiais aplicáveis.

**18.20.** Somente poderão usar da palavra, rubricar as propostas e documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas no decorrer das reuniões, os respectivos representantes dos licitantes, devidamente credenciados e os membros da Comissão de licitação.

**18.21.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.21.1.** Na hipótese de se constatar a falsidade ou imprecisão das informações e/ou dos documentos apresentados pelo licitante, o Município poderá, a qualquer tempo, desclassificá-lo, aplicando-lhe as penalidades cabíveis.

**18.22.** Os documentos e propostas apresentados pelos licitantes não serão devolvidos, ficando arquivados na Prefeitura Municipal de Maringá.

**18.23.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, colocar, as suas custas, placas de identificação das obras contratadas, conforme modelos fornecidos pelo Município.

**18.24.** A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta, não se responsabilizando o licitante por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº. 020/2015-PWA

**18.25.** As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Maringá, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

**18.26.** Maiores informações sobre os materiais solicitados no presente edital deverão ser obtidas com o Sr. Sakae, por meio do telefone (44) 3221-1357-SEMOP.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de agosto de 2015.

CARLOS ROBERTO PUPIN  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº. 020/2015-PMM

**ANEXO I**

**CONCORRÊNCIA 020/2015-PMM**

**MEMORIAL DESCritivo/ESPECIFICAÇõES TÉCNICAS**

“VER CD”



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº. 020/2015-PMM

**ANEXO II**

**CONCORRÊNCIA 020/2015-PMM**

**PLANILHA DE SERVIÇOS/PREÇOS**

**“VER CD”**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA N°. 020/2015-PMM**

**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA 020/2015-PMM**

**PROJETO BÁSICO e PROJETO EXECUTIVO**

**“VER CD”**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
 Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº. 020/2015-PMM

ANEXO IVCONCORRÊNCIA 020/2015-PMMMODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(razão social, endereço, telefone, “fac-símile” e CNPJ/MF)

PROPOSTA DE PREÇOS

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

À Comissão de Licitação

Ref.: CONCORRÊNCIA 020/2015-PMM

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S<sup>as</sup> nossa proposta de preços relativa à execução \_\_\_\_\_, do lote nº \_\_\_\_\_ da licitação em epígrafe.

O valor global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

O prazo de execução do objeto é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias a contar da data da assinatura do contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias a partir da data do recebimento das propostas pela comissão de licitação.

As condições de pagamento são conforme estabelecido no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº. 020/2015-PMM

**ANEXO V**

**CONCORRÊNCIA 020/2015-PMM**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

**Ref.: CONCORRÊNCIA 020/2015-PMM**

**Objeto:** (nome da obra e/ou serviços, local, rua, número, cidade e outros)

O signatário da presente, Sr. \_\_\_\_\_, representante legalmente constituído da proponente \_\_\_\_\_, declara que a mesma recebeu do licitante toda a documentação relativa ao objeto da CONCORRÊNCIA supramencionada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº. 020/2015-PMM

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA 020/2015-PMM

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF Nº. \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob modalidade de EDITAL CONCORRÊNCIA 020/2015-PMM, instaurado por essa Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº. 020/2015-PMM

**ANEXO VII**

**CONCORRÊNCIA 020/2015-PMM**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ref.: **EDITAL CONCORRÊNCIA 020/2015-PMM**

A empresa ..... , inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº .....  
**DECLARA** não ter recebido do Município de Maringá **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Municipal, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
 Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº. 020/2015-PMM

ANEXO VIIICONCORRÊNCIA 020/2015-PMMMODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

À

Prefeitura do Município de Maringá

A/C. Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA 020/2015-PMM

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado, bem como que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação e apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento previsto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº. 020/2015-PMM

**ANEXO IX**

**CONCORRÊNCIA 020/2015-PMM**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o EDITAL CONCORRÊNCIA 020/2015-PMM, que a proponente ..... (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..... , com sede na cidade de ..... , Estado ..... , à Rua/Av. ..... (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Nº. 020/2015-PMM**

**ANEXO X**

**CONCORRÊNCIA 020/2015-PMM**

**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **EDITAL CONCORRÊNCIA 020/2015-PMM**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, de consequência, com o curso do procedimento licitatório e abertura dos Envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº. 020/2015-PMM

**ANEXO XI****LOTE N°.****CONCORRÊNCIA 020/2015-PMM****PLANILHA DE SERVIÇOS**REF.: CONCORRÊNCIA 020/2015-PMM

MUNICÍPIO:

OBRA:

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2015.

PROJETO:

Folha: \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PROONENTE:

LOTE:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL PARCIAL | TOTAL |
|------|----------------------------|---------|------------|----------------|---------------|-------|
|      |                            |         |            |                |               |       |

(carimbo, nome, CREA e assinatura do responsável técnico).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº. 020/2015-PMM

ANEXO XII

CONCORRÊNCIA 020/2015-PMM

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

“VER CD”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
 Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº. 020/2015-PMM

**ANEXO XIII****CONCORRÊNCIA 020/2015-PMM****MODELO DE CONTRATO DE EMPREITADA****CONTRATO N° /2015-PMM**

Contrato de Empreitada que entre si celebram o município de \_\_\_\_\_ e a Empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente contrato é a execução da obra de \_\_\_\_\_, situada na(s) \_\_\_\_\_, cujo local foi inspecionado previamente pela CONTRATADA que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através do **EDITAL CONCORRÊNCIA 020/2015-PMM**, por empreitada por Preço Global, devidamente homologada pela CONTRATANTE, conforme consta de protocolado sob nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, da \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e Edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da licitante, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização de obras e informes.

**Parágrafo Único**

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global para a execução dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**Parágrafo Único**

A despesa orçamentária neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrá a conta da Natureza da Despesa ..... , da Atividade .....

A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada a dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

A CONTRATADA se compromete a executar serviços complementares, dentro do objeto licitado que a CONTRATANTE julgar necessário, desde que previamente aprovados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do mesmo evento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

**CONCORRÊNCIA N°. 020/2015-PM/MA**

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da fatura e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas:

- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias;
- b) a fiscalização procederá medições mensais baseadas nos serviços realmente realizados, cujo percentual deverá ser, no mínimo, igual ao constante do cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;
- c) o faturamento deverá ser apresentado, por lote, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
  - c.1) nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período da execução da etapa, número da licitação, número deste Contrato, lote e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pelo engenheiro fiscal da obra;
  - c.2) a fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período da execução da etapa, número da licitação, número deste Contrato, lote e outros que julgar conveniente;
- d) demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;
- e) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS do mês de execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
- f) cópia da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitada e autenticada, correspondente à relação dos empregados do mês de execução dos serviços, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
- g) a liberação da primeira parcela está condicionada à quitação junto ao:
  - g.1) CREA através da ART;
  - g.2) INSS através de matrícula e/ou CND; e
  - g.3) FGTS/CEP através do CRS.

**Parágrafo Primeiro**

Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram totalmente executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

**Parágrafo Segundo**

No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores previstas estejam concluídos.

**Parágrafo Terceiro**

O pagamento da última medição não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste contrato.

**Parágrafo Quarto**

A medição deverá ser apresentada até o 5º dia útil ao mês subsequente dos serviços executados. A emissão da Nota Fiscal/Fatura só será autorizada após o aceite da medição pelo engenheiro fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Na hipótese de o prazo de execução da obras exceder a 01 (um) ano, caso esse atraso não seja atribuído à Contratada, o valor remanescente do contrato será reajustado, a contar da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tal a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrido no período respectivo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \cdot (I - I_0) / I_0$$

Em que:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor remanescente.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

I<sub>0</sub> = Índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

**Obs.: considerar até a 3.<sup>a</sup> (terceira) casa após a vírgula.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA N°. 020/2015-PMMA

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A caução de garantia de execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, apresentada na ocasião de sua assinatura, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATADA e pela perfeita execução da obra.

**Parágrafo Primeiro**

Quando do recebimento definitivo da obra, será liberada a caução, deduzindo-se os haveres da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo**

Nos casos previstos na Cláusula de Rescisão do Contrato, a caução não será devolvida, sendo então apropriada pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:**

No termo de contrato de empreitada, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais, serão aplicadas à contratada as penalidades seguintes:

## a) multa de 0,2% (dois décimos por cento);

a.1) do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão;

a.2) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra.

O atraso injustificado na conclusão de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro importará o não pagamento de quaisquer valores referentes a respectiva parcela, o que se dará apenas quando os serviços relativos a dita parcela forem integralmente concluídos

Caso o atraso seja justificado, a contratada receberá apenas pelos serviços realizados.

Em qualquer caso, vale dizer, atraso injustificado ou justificado, a contratada está obrigada a apresentar novo cronograma físico-financeiro, mantendo-se o prazo de conclusão inicialmente estabelecido para a obra.

Os atrasos injustificados que extrapolarem o limite de **30 (trinta) dias**, serão interpretados como inexecução total ou parcial, das obrigações assumidas e sujeitarão a contratada ao previsto no parágrafo segundo, e à rescisão do contrato administrativo celebrado, bem como responsabilidade por perdas e danos.

**Parágrafo Segundo:**

Nos termos do contrato de empreitada, em caso de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais, serão aplicadas à contratada as penalidades seguintes:

## a) advertência;

b) multa, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato administrativo celebrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em caso de infração contratual considerada grave, apurada em processo administrativo;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de infração contratual considerada gravíssima, fraude ou uma das condutas previstas na seção III do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:**

Quando, ressalvados os casos previstos nos itens anteriores, a contratada infringir qualquer outra obrigação contratualmente assumida, sujeitar-se-á a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato administrativo celebrado.

**Parágrafo Quarto:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA N°. 020/2015-PLM

As multas impostas à contratada, tanto pelo atraso injustificado quanto pela inexecução das obrigações contratualmente assumidas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de que se torna definitiva a sanção, através de guia própria, retirada junto à Secretaria de Fazenda do Município de Maringá.

Caso a(s) multa(s) aplicada(s) não seja(m) voluntariamente adimplida(s) nos termos do item anterior consoante a previsão do § 1º do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, por ela(s) responderá a garantia prestada e, sendo o valor da multa superior a esta, os pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou cobrada(s) judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

##### **Parágrafo Primeiro**

É assegurado à CONTRATADA o direito de recurso, conforme estabelece a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura ordenada de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato integralmente concluídos, impreterivelmente em ..... dias, após a emissão da ordem de serviço.

##### **Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

- a) houver serviços complementares que alterem as quantidades, desde que atendidos à Cláusula Quarta deste Contrato, atraso da Prefeitura no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra e/ou serviços que estejam sob sua responsabilidade expressa;
- b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

##### **Parágrafo Segundo**

Enquanto perdurar a paralisação da obra e/ou serviços por motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

##### **Parágrafo Terceiro**

O motivo de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

##### **Parágrafo Quarto**

Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato com este pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA N°. 020/2015-PMA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) assegurar a execução da obra, proteção e conservação dos serviços executados;
- b) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local da obra, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem de elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do inicio dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- e) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) manter na obra um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) colocar, também às suas expensas, placas de identificação da obra, conforme modelos fornecidos, quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, contados da data da assinatura do contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de \_\_\_\_\_ % do valor contratual, por dia de atraso de colocação, permanecendo na obra por prazo indeterminado;
- h) participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- i) manter na obra, devidamente atualizada, Livro Diário de Ocorrência;
- j) providenciar a matrícula da obra junto ao INSS
- k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo primeiro**

A empresa com sede fora de Maringá, deverá manter representante legal em Maringá durante o tempo que estiver em vigor o contrato, com capacidade para dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo originada de sua execução, bem como para todos os entendimentos que se fizerem necessários entre as partes;

Para o cumprimento do disposto no parágrafo primeiro, a empreiteira que não tiver a sua sede em Maringá-PR, deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, cópia do Alvará de Licença e inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC – de Maringá-PR, bem como o nome do engenheiro responsável que responderá pela obra e pela empresa, durante a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo**

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhistá, previdenciária social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro**

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será exclusivamente da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do profissional(is) Sr.(a)..... A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº. 020/2015-PML

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

**Parágrafo Segundo**

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

**Parágrafo Quarto**

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

**Parágrafo Quinto**

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto**

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade dos materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ANVISA, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**Parágrafo Sétimo**

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo**

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

**Parágrafo Nono**

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA**

A CONTRATADA responderá pela solidez da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quanto contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
 Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

## CONCORRÊNCIA Nº. 020/2015-PMM

Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Assim que a execução da obra tenha sido concluída de conformidade com o contrato, a empresa contratada deverá encaminhar um ofício à chefia de fiscalização solicitando a entrega da obra. Após a vistoria será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em 2 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas por comissão designada pela autoridade competente, desde que satisfeita a seguinte condição:

Atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos das obras e serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 210 (duzentos e dez) dias corridos a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceito pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro**

No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**Parágrafo Segundo**

Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

**Parágrafo Terceiro**

Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

**Parágrafo Quarto**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**Parágrafo Quinto**

Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**Parágrafo Sexto**

Declarada No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**Parágrafo Sétimo**

A contratada reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão contratual previsto no art. 77 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº. 020/2015-PML

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ARBITRAMENTO E FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo e das questões decorrentes da sua execução, que não possam ser dirimidas administrativamente, perante o Foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Local, ..... de ..... de 2015.

Assinaturas do Município de da Contratada

**Testemunhas:**

.....

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamqa@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamqa@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº. 020/2015-PMM

ANEXO XIV

CONCORRÊNCIA 020/2015-PMM

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO

À  
Prefeitura do Município de Maringá  
A/C Comissão de Licitação.  
CONCORRÊNCIA 020/2015-PMM

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*

Obs.: Poderá estar acondicionada dentro do Envelope nº. 01 – Documentos de Habilitação ou poderá ser entregue juntamente com a Carta Credencial no início da sessão de abertura dos envelopes à Comissão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATER., ABASTEC. E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230  
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) [licitamq@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamq@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº. 020/2015-PMM

ANEXO XV

EDITAL CONCORRÊNCIA 020/2015-PMM

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO –  
ART. 59 INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

A empresa ..... , inscrita no CNPJ nº ..... , por intermédio de seu representante legal o Sr..... , portador da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ..... .  
**DECLARA**, especialmente para o EDITAL CONCORRÊNCIA 020/2015-PMM, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 59 – Inciso V da Lei Orgânica do Município de Maringá.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.